



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 3009, terça-feira, 21 de julho de 2026

LEI Nº 10.208, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Denomina via pública para fins exclusivos de endereçamento postal, “Servidão Alfredo Lemke”, Bairro Rio Bonito.

A Prefeita do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ela sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica denominada SERVIDÃO ALFREDO LEMKE, a lateral da Estrada Oeste, paralela à Rodovia Governador Mário Covas BR-101, sentido Sul, Bairro Rio Bonito, Município de Joinville, nas coordenadas cartográficas 7101813.6174199, 708649.07353917 (coord. geog. -26.188038, -48.912077).

Art. 2º A denominação prevista no art. 1º possui fins exclusivos para endereçamento postal, nos termos do art. 5º, III, “a” e “b”, da Lei Municipal nº 5.230/2005, cuja redação foi dada pela Lei nº 8.089/2015.

Parágrafo único. A denominação da via a que se refere o art. 1º não regulariza a situação fundiária dos lotes envolvidos no parcelamento irregular que lhe originou.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30084904** e o código CRC **D0CD27CE**.

LEI Nº 10.207, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - "SIM" e estabelece as normas de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal no Município de Joinville e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ela sanciona a presente lei ordinária:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e as normas de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e produtos de origem vegetal no Município de Joinville, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades do SIM serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SDE de Joinville, ou outra que vier a substituí-la, vinculadas à Unidade de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Para o exercício efetivo de suas atividades, o SIM apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal;
- II - Setor de Controle e Documentação; e
- III - Equipe Técnica.

Parágrafo único. A função de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será exercida pelo Gerente de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º São atribuições:

I - do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal:

- a) representar e responder pelo SIM junto aos órgãos e instituições públicas e privadas municipais, estadual e federal, aos empreendedores agroindustriais e demais estabelecimentos submetidos à inspeção e fiscalização e ao público em geral;
- b) organizar as atividades do SIM, propiciando e garantindo a execução dos serviços previstos em Lei e regulamentos e a programação de atividades de inspeção e fiscalização;
- c) articular-se com os órgãos estaduais e federais congêneres, a fim de promover articulação e integração dos serviços e atividades do SIM com estes.

II - do Setor de Documentação e Controle, zelar e manter atualizados:

- a) as pastas e processos dos estabelecimentos cadastrados no SIM;
- b) banco de dados do SIM quanto a arquivos, processos, livros de entrada e saída de documentos, lista de rótulos aprovados, relação de estabelecimentos e produtos, mapas de produção, dentre outros documentos e informações de interesse do SIM;
- c) arquivos dos autos de infrações, decisões e execuções das decisões;
- d) arquivos de certificados sanitários emitidos pelos órgãos competentes;
- e) documentação e produção dos membros da equipe técnica e outros funcionários do SIM; e
- f) outros documentos e informações correlatas.

III - da Equipe Técnica:

- a) realizar a inspeção prévia e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetais, exercendo as funções determinadas no art. 5º, nos locais estabelecidos no art. 6º da presente Lei;
- b) compor as Comissões de julgamento das penalidades administrativas e de recursos impugnados sempre que convocados; e
- c) zelar e cumprir esta Lei e seus regulamentos.

Art. 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Joinville a execução da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, que poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada de forma permanente nos abatedouros de animais, durante o momento que estiver sendo feito o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º Nos demais estabelecimentos definidos em regulamento e em normas complementares a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em regulamento, considerando o risco sanitário dos produtos, o resultado da avaliação do desempenho de cada estabelecimento, o volume de produção e o tipo de produto.

§ 4º Além da competência da inspeção definida no *caput* deste artigo, o SIM será responsável pela concessão do Selo Arte aos produtos artesanais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e produtos de origem vegetal;

II - realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal;

III - proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - notificar e autuar infratores; apreender produtos; suspender, interditar ou embargar estabelecimentos; cassar registro de estabelecimentos e de produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos sob sua jurisdição, quando couber, observada a competência exclusiva do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA quanto à produtos de origem vegetal;

V - realizar ações de combate a atividades clandestinas ou irregulares;

VI - realizar ações de divulgação de boas práticas de fabricação de alimentos e produtos de origem vegetal e colaborar com campanhas educativas e/ou informativas no âmbito de sua competência;

VII - emitir Notas Técnicas e Procedimentos Operacionais Padrão sobre procedimentos relativos ao registro, a fiscalização e a inspeção dos estabelecimentos e produtos de origem animal, no âmbito de sua competência; e

VIII - realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e produtos de origem vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao SIM, de acordo com a legislação federal ou estadual pertinente.

Parágrafo único. Fica ressalvada à competência da União e do Estado o registro, a inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração do SIM.

Art. 6º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal, para manipulação, beneficiamento, processamento e industrialização;

II - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem vegetal, para processamento e industrialização de vegetais para obtenção de produtos de origem vegetal;

III - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, destinadas à manipulação, beneficiamento, processamento e industrialização de que trata esta Lei, quando for pertinente; e

IV - nas vias públicas e rodovias no âmbito da atuação municipal, ou mediante convênio quando for o caso, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, e produtos de origem vegetal.

Art. 7º É assegurado ao Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, na forma da lei, o livre acesso a documentos, ao local de produção e/ou veículo onde estiverem os produtos,

quando no desempenho de suas funções, mediante identificação funcional.

Art. 8º Os objetivos a serem seguidos pelo SIM, são:

I - observar aos princípios da Constituição Federal;

II - promover a inclusão produtiva com segurança sanitária, com especial atenção para a agroindústria de pequeno porte, o processamento artesanal e a venda direta ao consumidor de pequenas quantidades;

III - foco de atuação na qualidade dos produtos finais;

IV - promover o processo educativo permanente e continuado para os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica no sistema de inspeção;

V - harmonização de procedimentos para promover a formalização dos estabelecimentos e a segurança dos alimentos, incluindo a agroindústria de pequeno porte e processamento artesanal, considerando os costumes e os conhecimentos tradicionais; e

VI - atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, ou preceitos estabelecidos na forma de regulamento desta Lei ou na forma de outra legislação que venha a substituir.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDE) do Município de Joinville, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com os municípios, o Estado de Santa Catarina e a União e poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como, poderá solicitar o reconhecimento de equivalência para a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e seus sistemas ou subsistemas, especialmente o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV), na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. A execução das atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, deverá ser realizada por profissionais efetivos e legalmente habilitados respeitando as devidas competências.

§ 1º Quando da insuficiência de profissionais para a inspeção, o Município poderá contratar profissionais temporariamente para esta atividade na forma da legislação vigente.

§ 2º A fiscalização não poderá ser realizada por profissionais credenciados.

Art. 11. A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos abrangidos por esta Lei, serão desenvolvidas em sintonia e em conjunto com o órgão de Saúde do município, respeitadas as

competências de cada órgão, evitando superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agricultura familiar, a agroindústria de pequeno porte, o processamento artesanal e a produção para venda direta, definidos em regulamentos.

Parágrafo único. Entende-se por agroindústria de pequeno porte o estabelecimento de propriedade individual ou coletiva, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado ao abate de animais e ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou processamento de animais produtores de carnes de diferentes espécies e matérias primas, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, processados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, e produtos de origem vegetal, não ultrapassando as escalas de produção estabelecidas em normas complementares.

Art. 13. Será constituída uma Câmara de Inspeção Sanitária, junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Joinville para debater, aconselhar, sugerir, dar suporte na tomada de decisões técnicas e administrativas, sobre criação de normas sanitárias e demais casos previstos no regulamento desta Lei ligados a execução do serviço de inspeção sanitária.

Art. 14. Será constituído um sistema de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando um banco de dados dos registros auditáveis.

Parágrafo único. A alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção sanitária, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE com a colaboração do órgão municipal de Saúde no que couber.

Art. 15. Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos documentos definidos em regulamento.

§ 1º Para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal serão estabelecidos procedimentos simplificados para obter o registro indicado no *caput*, a ser regulamentado em normas complementares.

§ 2º A produção de pequenas quantidades para a venda local e exclusivamente direta ao consumidor, terá um procedimento simplificado de regularização, definido em normas complementares.

§ 3º O procedimento de registro no Serviço de Inspeção Municipal, bem como suas etapas e prazos serão definidos em regulamentos específicos do Poder Executivo.

Art. 16. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo prever, para isso, instalações e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

§ 1º Os equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, poderão ser utilizados para o preparo de produtos que em sua composição principal não haja produtos de origem animal.

§ 2º Não poderão constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais e selos de inspeção do SIM, nos produtos não abrangidos por esta Lei, os quais são de competência de outro órgão fiscalizador.

§ 3º O registro de um estabelecimento de produtos de origem animal que execute mais de uma atividade ficará condicionado à apresentação de um cronograma rígido, o qual contemple a total separação dos períodos de execução de cada uma das atividades e uma higienização completa das instalações e equipamentos antes da troca das atividades, conforme descrito em procedimentos operacionais padronizados de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devidamente registrado.

§ 4º O cronograma de atividade que consta no § 3º deverá ser encaminhado aos órgãos fiscalizadores e as alterações deverão ser comunicadas à estes órgãos.

Art. 17. A embalagem de produtos abrangidos por esta Lei deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente sobre a rotulagem.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo as informações previstas nas normas indicadas no *caput* deste artigo, respeitado o estabelecido em regulamento.

Art. 18. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 19. Os estabelecimentos de produtos de origem animal e produtos de origem vegetal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, podendo ser definidas em regulamento outras condições complementares para o funcionamento:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências para a atividade pretendida;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados ou superfície compacta, que evite formação de poeira e empoçamentos, podendo ser realizada com britas, em bom estado de conservação e limpeza;

V - possuir iluminação e ventilação naturais ou artificiais adequadas em todas as

dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

VI - os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos e utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção, preferencialmente com ângulos entre paredes e pisos arredondados;

VII - paredes e separações da área de processamento revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização, formando ângulos arredondados;

VIII - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;

IX - as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser, preferencialmente, do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas;

X - o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

XI - o telhado de meia-água é permitido;

XII - nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das antecâmaras e destas para o exterior;

XIII - dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar risco de contaminação e entrada de roedores e outros animais;

XIV - os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais poderão cobri-las com grades ou chapas metálicas perfuradas;

XV - em abatedouros, a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletada em recipientes adequados para tal fim;

XVI - o sangue, quando não for terceirizado, deverá ser cozido, não sendo permitido o lançamento “in natura” nos efluentes do estabelecimento;

XVII - dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam acúmulo de resíduos, sendo que os utensílios utilizados para produtos não comestíveis devem ser de uso exclusivo para esta finalidade, e a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;

XVIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

XIX - as dependências devem apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias-primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza e desinfecção;

XX - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXI - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XXII - a barreira sanitária deve ter lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido antisséptico, inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras com tampa acionada sem contato manual e substância sanitizante;

XXIII - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

XXIV - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial e das dependências sanitárias;

XXV - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXVI - dispor de água fria e, quando necessária, água quente com temperatura mínima de 85° c, em quantidade suficiente nas dependências de manipulação e preparo;

XXVII - a instalação de caldeira, quando necessária, obedecerá às normas específicas quanto à localização e segurança;

XXVIII - nas seções onde for necessário, deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize fechamento manual, providos de sabão líquido antisséptico, inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras com tampa acionada sem contato manual e substância sanitizante;

XXIX - possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXX - os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou outro material adequado; e

XXXI - os carros e/ou bandejas para produtos não comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de que trata o inciso XXII, o órgão fiscalizador poderá dispensar o uso de lavador de botas e autorizar, quando necessário, a implementação de barreira sanitária seca, a qual consiste na troca completa dos calçados por modelos específicos para a área, utilizando-se de um banco de "pulo" e de um local para guarda dos calçados externos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 20. Serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Lei e outras normas legais e regulamentares, para efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a

origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;

II - proprietários, locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Art. 21. A responsabilidade administrativa pela prática das infrações previstas nesta lei e na Legislação Federal a respeito de produtos de origem vegetal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, recairão, isolada ou cumulativamente, sobre:

I - o responsável pelo estabelecimento e o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, do processo produtivo e das condições de estocagem ou armazenamento;

II - todo aquele que concorrer à prática da infração ou dela obtiver vantagem; e

III - o transportador, o comerciante ou o armazenador, pelo produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, quando a procedência deste não for comprovada ou quando eles concorrerem para a alteração da identidade e qualidade do produto.

Parágrafo único. A responsabilidade do produtor, padronizador, envasilhador, prevalecerá, mesmo fora dos seus estabelecimentos, quando o produto permanecer em vasilhame fechado e inviolado.

Art. 22. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal ou produto de origem vegetal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - suspensão provisória da distribuição do produto;

IV - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

V - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições, se demonstrar risco sanitário.

§ 4º Serão levantadas as medidas cautelares adotadas, cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não tenham sido confirmadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação ou distribuição será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

§ 8º Os produtos, rótulos e embalagens apreendidos serão lacrados pela autoridade fiscalizadora do Serviço de Inspeção Municipal, que poderá designar o responsável pelo estabelecimento como seu fiel depositário ou demandar o recolhimento da apreensão para outro local sob guarda de autoridade do Poder Público Municipal ou de terceiro, às custas do proprietário ou responsável.

Art. 23. Constituem infrações ao disposto nesta Lei, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações dos estabelecimentos de que trata esta Lei, sem o prévio conhecimento do SIM, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - remeter matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem sem autorização do SIM;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, formulação e composição registrados no SIM ou em outro serviço competente;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM ou em outro serviço competente;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Lei e na legislação vigente;

IX - realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e/ou produtos de origem vegetal sem inspeção oficial;

X - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, equipamentos, utensílios e trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

XI - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XII - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima,

ingrediente ou produto desprovido de comprovação de procedência;

XIII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XIV - não cumprir os prazos previstos em documentos expedidos pelo SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal e/ou produtos de origem vegetal fabricados em estabelecimento não registrado no SIM ou em outro serviço competente;

XVI - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal e/ou produtos de origem vegetal com rotulagem falsificada;

XVII - elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIM ou por outro serviço competente;

XVIII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei ou normas complementares;

XIX - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM ou ao consumidor;

XX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XXI - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos ou embalagens;

XXII - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal ou produtos de origem vegetal;

XXIII - simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

XXIV - embaraçar a ação do servidor do SIM no exercício de suas funções, dificultando, retardando, impedindo, restringindo ou burlando os trabalhos de fiscalização;

XXV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;

XXVI - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos destinados à alimentação humana;

XXVIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob guarda do estabelecimento;

XXIX - fraudar documentos oficiais;

XXX - não realizar o recolhimento de produtos que possam representar risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXXI - deixar de fornecer dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;

XXXII - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade ou procedência de matérias-primas, ingredientes e produtos ao SIM;

XXXIII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada sua validade;

XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do registro;

XXXV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXVI - utilizar de forma irregular, inserir ou alterar informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM;

XXXVII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;

XXXVIII - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXIX - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória antes da realização da reinspeção;

XL - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal e/ou produtos de origem vegetal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XLI - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, suspensão de atividades ou outras medidas decorrentes de fiscalizações ou autuações, incluídas medidas cautelares;

XLII - não realizar tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional previstos nesta Lei ou normas complementares, ou não dar destinação adequada a produtos condenados; e

XLIII - transgredir outras normas legais ou regulamentares destinadas à proteção agropecuária.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* e incisos do presente artigo a produção, padronização, envase ou engarrafamento e a comercialização de produtos de origem vegetal, cuja tipificação das infrações se dará por intermédio da legislação federal.

Art. 24. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal e produtos de origem vegetal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos nesta Lei, e em normas complementares;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos anteriores deste artigo podem tornar as matérias primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 25. Além dos casos previstos no art. 24, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Lei e em legislação vigente;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 26. Além dos casos previstos no art. 24, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 27. Além dos casos previstos no art. 24, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 28. Além dos casos previstos no art. 24, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 29. Além dos casos previstos nos art. 24 e art. 28, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 30. Além dos casos previstos no art. 24, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 31. Além dos casos previstos no art. 24, considera-se imprópria para

consumo e impedida de comercialização a bebida que não atender aos seguintes requisitos de identidade e qualidade:

- I - normalidade dos caracteres sensoriais próprios de sua natureza ou composição;
- II - qualidade e quantidade dos componentes próprios de sua natureza ou composição;
- III - ausência de componentes estranhos, de alterações e de deteriorações;
- IV - limites de substâncias e de microrganismos nocivos à saúde, previstos em legislação específica; e
- V - conformidade com os padrões de identidade e qualidade.

Art. 32. Para efeito das infrações previstas nesta Lei, as matérias primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal e produtos de origem vegetal:

I - fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido na legislação vigente ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

e) alteração dos ingredientes em qualidade ou quantidade do que foi informado no processo de registro do produto.

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei, em legislação vigente ou no registro de produtos junto ao SIM;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

ou

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 33. O SIM observará esta Lei e outras normas complementares de acordo com a legislação vigente, sobre os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§ 1º Enquanto as normas de que trata o *caput* não forem editadas, o SIM poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos que a legislação vigente proíbe o aproveitamento condicional.

Art. 34. Nos casos previstos no art. 23, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em legislação vigente; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

Art. 35. Para os efeitos desta Lei, responde pela infração aquele que, de qualquer modo, a cometer por ação ou omissão, ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

Parágrafo único. É excludente de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 36. A pessoa comete infração no caso referido no parágrafo único do artigo 35, caso deixe de tomar, no tempo devido, as providências que a situação exigir ou a autoridade sanitária determinar.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 37. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 38. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e a infração cometida for de natureza leve ou moderada;

II - multa;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cancelamento de registro do estabelecimento no âmbito da competência do SIM.

§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* poderão ser agravadas até o grau máximo, nos casos comprovados de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do *caput* e a interdição de que trata o inciso V do *caput* serão levantadas nos termos do disposto no art. 47 e art. 48 da presente Lei.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do *caput* poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas em legislação complementar.

§ 5º O valor da multa de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, será de acordo com os valores definidos no Anexo da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e posteriores alterações, corrigido anualmente por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) observada a classificação do agente infrator e a natureza da infração estabelecida na referida Lei.

Art. 39. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 38 e perdidos em favor do município, que apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único. O SIM observará normas vigentes sobre os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.

Art. 40. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 38, são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXIII do *caput* do art. 23;

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVII, inciso XXXIV e inciso XXXV, além do inciso XLIII do *caput* do art. 23;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVIII a XXIV e incisos XXXVI a XXXVIII do *caput* do art. 23; e

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXV a XXXII e incisos XXXIX a XLII do *caput* do art. 23.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a esta Lei ou normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 41.

§ 3º A tipificação das infrações e valores das multas, com relação a produtos de origem vegetal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV), serão as consideradas nas disposições constantes na Legislação Federal.

Art. 41. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 38, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes, podendo também ser analisada a situação econômica do infrator, quando for possível.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos

agropecuários que se enquadra nas definições de normas complementares a esta Lei ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

X - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção e/ou ter o infrator desobedecido ou desacatado ao servidor competente;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé;

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto; ou

IX - ter o infrator se evadido do local, no momento da fiscalização ou inspeção.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Lei, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 8º O disposto no inciso IX do §1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 42. As multas a que se refere este capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, do cancelamento do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do estabelecimento cabe ao SIM, no âmbito de sua competência.

Art. 43. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 44. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 38, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal e produtos de origem vegetal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Lei e normas complementares, nos casos definidos no art. 24.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, previstos nesta Lei e em normas complementares.

Art. 45. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 38 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões desta Lei e normas complementares, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal e bebida;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do

estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal e produtos de origem vegetal oriundos de estabelecimento não registrado;

XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Lei e regulamentos ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 46. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 38 será aplicada, no âmbito da competência do SIM e nos termos do disposto no art. 41, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do *caput* do art. 38 será aplicada também, no âmbito da competência do SIM e nos termos do disposto no art. 41, sem prejuízo de outras previsões nesta Lei e em normas complementares, nos seguintes casos, quando caracterizado o embarço à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

II - prestação ou apresentação ao SIM informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM; e

V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor.

Art. 47. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embarço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 41, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriundas de embarço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 48. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 49. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de sessenta meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 50. As sanções de cancelamento de registro do estabelecimento, quando de competência do SIM, devem ser aplicadas no caso de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 47; ou

II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO V

DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 51. A autoridade do Serviço de Inspeção Municipal, legalmente investida de função fiscalizatória, emitirá ordens, recomendações, instruções, determinará medidas cautelares ou sanções aplicadas de forma cautelar que se fizerem necessárias mediante a lavratura de auto de intimação.

Parágrafo único. O auto de intimação será emitido de forma independente da lavratura de auto de infração, podendo, inclusive, ambos os documentos serem expedidos em um único ato.

Art. 52. O auto de intimação será lavrado em duas vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao intimado e conterà:

I - o nome da pessoa ou denominação da entidade intimada, a sua qualificação, com a especificação de profissão ou ramo de atividade, CPF ou CNPJ, endereço ou sede;

II - a descrição das não conformidades encontradas;

III - o amparo legal;

IV - as ações corretivas exigidas, com as instruções necessárias, se for o caso;

V - o prazo para sua execução ou duração ou, no caso de medidas cautelares e/ou sanções aplicadas de forma cautelar, as condições para a revogação ou cessação;

VI - nome, matrícula e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do intimado e, em caso de sua recusa, a consignação desta circunstância.

§1º Quando o intimado não souber ler ou escrever ou se encontrar fisicamente incapacitado de assinar, o auto de intimação poderá ser assinado a rogo na presença de duas testemunhas, devendo tal circunstância ser consignada no documento.

§2º A contagem do prazo previsto no inciso V será feita em dias úteis e o termo inicial será o primeiro dia útil após a data de cientificação do intimado acerca do auto de intimação.

Art. 53. O descumprimento do auto de intimação, quando não caracterizar infração de natureza mais grave, constitui em infração de natureza moderada e será penalizado mediante multa, na forma desta Lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento reiterado do auto de intimação, cada desobediência será considerada uma nova infração sujeita a lavratura de auto de infração e cominação de penalidade de multa.

Art. 54. O auto de intimação será expedido no local com assinatura do intimado ou, na sua dificuldade ou impossibilidade, na sede do Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser enviado por carta registrada, com aviso de recebimento, sendo em ambos o caso considerado cientificado o intimado para os devidos efeitos legais.

§1º Se o intimado se encontrar em lugar ignorado, incerto, desconhecido, não sabido ou inacessível, o Serviço de Inspeção Municipal fará a sua cientificação do auto de

intimação através de edital, com prazo fixado, sendo o referido edital publicado uma única vez na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§2º A recusa do intimado em assinar o auto de intimação não descaracteriza a regularidade de sua cientificação para todos os efeitos legais, devendo tal fato ser certificado pela autoridade do Serviço de Inspeção Municipal que o presenciou, no próprio documento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 55. O descumprimento às disposições desta Lei e de normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 56. O auto de infração poderá ser lavrado no ato da ação fiscalizatória ou posteriormente na sede do Serviço de Inspeção Municipal por autoridade deste legalmente investida de função fiscalizatória, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

§ 2º O auto de infração poderá referenciar autos de intimação, boletins, relatórios ou laudos elaborados em virtude da ação fiscalizatória, a critério da autoridade do Serviço de Inspeção Municipal que o lavrar.

Art. 57. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 58. A assinatura e a data apostas no auto de infração ou documento que expresse decisão da autoridade julgadora, por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º A recusa do autuado em assinar o auto de infração ou documento que expresse decisão da autoridade julgadora não descaracteriza a regularidade da intimação para todos os efeitos legais, devendo tal fato ser certificado pela autoridade do Serviço de Inspeção Municipal que o presenciou no próprio documento.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração ou documento que expresse decisão da autoridade julgadora, deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio

indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade da cientificação.

§ 6º Quando o autuado não souber ler ou escrever ou se encontrar fisicamente incapacitado de assinar, o auto de infração ou documento que expresse decisão da autoridade julgadora poderá ser assinado a rogo na presença de duas testemunhas, devendo tal circunstância ser consignada no documento.

Art. 59. A defesa ou recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no prazo de quinze dias úteis, contado da data da cientificação oficial.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o *caput* será iniciada na data da cientificação oficial se esta ocorrer em dia útil, não o sendo, será iniciada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 60. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por pessoa não legitimada; ou
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 61. O Serviço de Inspeção Municipal, após a juntada da defesa ao processo, deve instruí-lo com relatório e provas pertinentes e encaminhá-lo à autoridade julgadora que deve proceder ao julgamento em primeira instância, sendo considerada autoridade julgadora de primeira instância o(a) Diretor(a) Executivo(a) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução, e o processo administrativo será igualmente encaminhado à autoridade julgadora para julgamento em primeira instância.

Art. 62. Do julgamento em primeira instância cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias úteis contados da data da ciência.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a

decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 63. O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação é a autoridade competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões da autoridade julgadora de primeira instância, respeitados os prazos e os procedimentos previstos nesta Lei e em normas complementares.

Parágrafo único. No caso de alteração da nomenclatura dos cargos e funções que compõe a estrutura hierárquica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outra que vier a substituí-la observar-se-á como instância inicial para julgamento do Processo Administrativo Sanitário o(a) Diretor(a) Executivo(a) e como segunda instância administrativa o Secretário responsável pela pasta a que estiver subordinado o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 64. Da decisão proferida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação em sede de segunda instância administrativa, caberá recurso no prazo de quinze dias úteis à Comissão Especial de Recursos, à qual compete o julgamento do processo administrativo em terceira e última instância.

§ 1º A Comissão Especial de Recursos será constituída no âmbito do Consórcio do qual o SIM faz parte e será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, dos quais 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Consórcio e 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes indicados por quatro municípios que fazem parte do respectivo Consórcio.

§ 2º O Consórcio publicará Resolução oficializando a indicação dos membros que farão parte da terceira instância.

Art. 65. Quando não importar decisão de mérito, a Autoridade Julgadora se manifestará nos autos do processo administrativo sanitário por meio de atos ordinatórios, dando impulso à instrução processual, sempre que julgar oportuno e conveniente.

Art. 66. Uma vez que ocorra o trânsito em julgado da decisão, o processo deverá ser registrado e arquivado pelo Serviço de Inspeção Municipal, observados os trâmites legais para o encaminhamento de multas à dívida ativa municipal.

Art. 67. O Serviço de Inspeção Municipal manterá registros de todos os processos em que haja decisão condenatória definitiva.

Art. 68. A autoridade julgadora cientificará o órgão do Ministério Público, por meio de expediente circunstanciado, sempre que constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção penal previstos nas legislações vigentes.

Art. 69. A partir da data de cientificação da decisão da autoridade julgadora, em se tratando de penalidade de multa, caso o infrator não exerça o direito de recurso, o não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo

transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 70. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 71. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 72. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outra que vier a substituí-la, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como gravíssima, nos termos estabelecidos nesta Lei ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte ou agroindústrias de pequeno porte.

Art. 73. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 anos, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 74. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou qualquer ato da autoridade julgadora, que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de penalidade.

Art. 75. A autoridade julgadora poderá determinar o sobrestamento do processo administrativo, nos casos em que a instrução e julgamento do processo dependa de apuração em outro processo administrativo sanitário, inquérito civil ou em processo judicial.

Parágrafo único. Ocorrendo o sobrestamento do processo administrativo sanitário o prazo prescricional ficará suspenso até o recebimento de decisão proveniente de apuração em outro processo administrativo sanitário, inquérito civil ou em processo judicial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Poderá ser cobrada taxa de inspeção e fiscalização e de serviços públicos, decorrentes da atuação institucional do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei, garantida a isenção da referida taxa à agroindústria de pequeno porte, aquele que se destina ao processamento artesanal e aquele que efetua a venda direta ao consumidor de pequenas quantidades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas o âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

I - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do SIM; e

II - podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Art. 77. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na SDE, constantes no Orçamento do Município de Joinville e da cobrança de taxas pelos serviços prestados junto aos estabelecimentos assistidos.

Art. 78. Para fins de inspeção, fiscalização e adesão ao SISBI-POV, observar-se-á o disposto nas Leis e Decretos Federais, bem como nas portarias e instruções normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no que couber.

Art. 79. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 80. Revoga-se a Lei nº 9.337, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30145658** e o código CRC **7B8D17D8**.

DECRETO Nº 73326, de 21 de julho de 2026.

Promove Exoneração.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, no Hospital Municipal São José, a partir de 10 de agosto de 2026:

- Rafael Eggres de Oliveira, matrícula 100440 do cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral., com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Rejane Gambin

Prefeita

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30264720** e o código CRC **3191E6D9**.

DECRETO Nº 73333, de 21 de julho de 2026.

Promove nomeação.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 22 de julho de 2026, na Secretaria de Assistência Social:

- Luana Malaquias da Costa, no cargo de Educador.

Rejane Gambin

Prefeita

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30269704** e o código CRC **31726C6D**.

DECRETO Nº 73334, de 21 de julho de 2026.

Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 251/2026, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O Prefeito Municipal de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 251/2026, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, são de obrigatória observância e devem ser praticados em toda a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Anexo: Instrução Normativa SEI nº 251/2026 (30251348)



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30273861** e o código CRC **23293250**.

DECRETO Nº 73332, de 21 de julho de 2026.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Idade.

A Prefeita de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por idade concedida a GILMAR MEDEIROS PEREIRA DE AGUIAR SOUZA, matrícula n. 22.462, servidora aposentada do cargo de provimento efetivo de Médico - Clínica Médica, do Município de Joinville, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 571/2021, em virtude do seu falecimento ocorrido em 12 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de julho de 2026.

Rejane Gambin
Prefeita

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30266571** e o código CRC **37B74EB8**.

DECRETO Nº 73331, de 21 de julho de 2026.

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

A Prefeita de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 9.925, de 10 de setembro de 2025 (LDO) e do art. 10 da Lei Municipal nº 10.043, de 16 de dezembro de 2025 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, nas seguintes classificações orçamentárias da despesa:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	15.451.6.2.3358	Desapropriações - SAP	2501	xxxx	4.4.90	1.500.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	15.451.6.2.3358	Desapropriações - SAP	2501	xxxx	4.5.90	4.500.000,00
TOTAL							6.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, e conforme o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita

ANEXOS: Anexo XIV - Balanço Patrimonial (28814748) e Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro (28609279).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30265900** e o código CRC **875BEB5F**.

DECRETO Nº 73335, de 21 de julho de 2026.**Transfere função gratificada.**

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, e

considerando que o art. 84, VI, alínea a, da Constituição Federal, confere privativamente ao Presidente da República competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

considerando que idêntica competência, em face do princípio da simetria, é conferida ao Prefeito para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

considerando que tal competência está prevista no art. 68, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Joinville;

considerando que o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2.008, permite a redistribuição de servidores do quadro permanente, que tem por escopo o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços;

considerando que a transferência de função gratificada, assim como a redistribuição de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, funda-se, igualmente, na necessidade do ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, incorrendo aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, e

considerando que o § 4º, do art. 21º, da Lei nº 9.868 de 15 de julho de 2025, autoriza o Executivo, por decreto, a definir a vinculação dos órgãos da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, a partir de 21 de julho de 2026, uma vaga de Assessoria Técnica, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30274210** e o código CRC **E9C162D0**.

DECRETO Nº 73329, de 21 de julho de 2026.

Abre crédito adicional suplementar.

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 10.193, de 10 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.402,61 (dez mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE, na seguinte classificação orçamentária de despesa:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
83001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE	20.608.5.2.3381	Desenvolvimento Rural - SDE	1700	1007	4.4.90	10.402,61
TOTAL							10.402,61

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
10001	Secretaria de Habitação - SEHAB	16.482.1.2.3417	Produção Habitacional - SEHAB	1700	1016	3.3.90	10.402,61
TOTAL							10.402,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30265336** e o código CRC **8F5A10C5**.

DECRETO Nº 73336, de 21 de julho de 2026.

Revoga Decreto.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Joinville,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 73.120, de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30274322** e o código CRC **1FFEBA2E**.

DECRETO Nº 73327, de 21 de julho de 2026.

**Abre crédito adicional suplementar por
superávit financeiro do exercício anterior.**

A Prefeita de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 9.925, de 10 de setembro de 2025 (LDO) e do art. 10 da Lei Municipal nº 10.043 de 16 de dezembro de 2025 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar de R\$ 1.603.400,00 (um milhão, seiscentos e três mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social - SAS, nas seguintes classificações orçamentárias da despesa:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	8.245.1.2.3400	Bloco de Proteção Social Básica - SAS	2501	1258	3.3.90	330.000,00
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	8.245.1.2.3401	Bloco de Proteção Social Especial - SAS	2501	1259	3.3.90	973.400,00
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	8.244.1.2.3402	Benefícios eventuais - SAS	2501	xxxx	3.3.90	300.000,00
TOTAL							1.603.400,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2025, e conforme o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita

ANEXOS: Anexo XIV - Balanço Patrimonial (28814748) e Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro (28609279).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30264882** e o código CRC **DA328D27**.

DECRETO Nº 73328, de 21 de julho de 2026.

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

A Prefeita de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 9.925, de 10 de

setembro de 2025 (LDO) e do art. 10 da Lei Municipal nº 10.043, de 16 de dezembro de 2025 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar de R\$ 351.561,52 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente da Procuradoria Geral do Município - PGM, na seguinte classificação orçamentária da despesa:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
59001	Procuradoria Geral do Município - PGM	4.92.3.2.3216	Processos administrativos - PGM	27063110	xxxx	4.4.90	351.561,52
TOTAL							351.561,52

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, e conforme o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita

ANEXOS: Anexo XIV - Balanço Patrimonial (28814748) e Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro (28696220).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30265165** e o código CRC **AEDE1083**.

DECRETO Nº 73330, de 21 de julho de 2026.

Abre crédito adicional suplementar.

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 10.192, de 10 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, por anulação de despesa, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no orçamento vigente da Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, na seguinte classificação orçamentária de despesa:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
81001	Secretaria de Meio Ambiente - SAMA	18.541.2.2.3367	Proteção e bem estar animal - SAMA	1500	919	3.3.90	700.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.2.2.3287	Custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - FMS	15001002	1066	3.3.90	700.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30265786** e o código CRC **1EC33F06**.

DECRETO Nº 73337, de 21 de julho de 2026.**Promove Designação.**

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68, da Lei Orgânica do Município, com o art. 7º da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008 e com o §5º do art. 7º da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Marquiani Pereira dos Santos, matrícula nº 43.259, para exercer a Função Gratificada de Assessoria Técnica constante do art. 7º da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022, a partir de 23 de julho de 2026, na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O exercício da função gratificada exclui o adicional por serviço extraordinário, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 266, de 05 abril de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/07/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30274407** e o código CRC **B2BB15F7**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UGC

PORTARIA SAMA Nº 091/2026

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do
TERMO DE CONTRATO Nº 717/2026, firmado
entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de
Meio Ambiente e a empresa Bicho Solto Ltda.

O Secretário de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 717/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Meio Ambiente** e a empresa **Bicho Solto Ltda**, inscrita no CNPJ nº 15.788.619/0001-80, que tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas do município de Joinville na forma do Credenciamento nº 153/2023:

I - Fiscal requisitante: Elisabet de Sousa Mendes, matrícula 54.855 - Titular.

II - Fiscal técnico: Ana Lara Basiquetto Rufino, matrícula 63.375 - Titular;
Ailton Rodrigues da Silva. matrícula nº 47.992 - Suplente.

III - Fiscal administrativo: Priscila Marchi Santos, matrícula nº 48.798 - Titular;
Juliana Lima dos Santos, matrícula 50.328 - Suplente.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao

serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato no prazo previsto;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Os servidores devem ser previamente comunicados pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como devem ser capacitados e orientados para o exercício de suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30255661** e o código CRC **AD0812E0**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UGC

PORTARIA SAMA Nº 092/2026

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE CONTRATO Nº 685/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Meio Ambiente e a empresa Clinica Veterinaria Anjos de Patas Ltda.

O Secretário de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 685/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Meio Ambiente** e a empresa **Clinica Veterinaria Anjos de Patas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 28.654.302/0001-00, que tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas do município de Joinville na forma do Credenciamento nº 153/2023:

I - Fiscal requisitante: Elisabet de Sousa Mendes, matrícula 54.855 - Titular.

II - Fiscal técnico: Ana Lara Basiquetto Rufino, matrícula 63.375 - Titular;

Ailton Rodrigues da Silva. matrícula nº 47.992 - Suplente.

III - Fiscal administrativo: Priscila Marchi Santos, matrícula nº 48.798 - Titular;

Juliana Lima dos Santos, matrícula 50.328 - Suplente.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato no prazo previsto;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Os servidores devem ser previamente comunicados pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como devem ser capacitados e orientados para o exercício de suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30255703** e o código CRC **6295A98F**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.UAF/DETRANS.UAF.APJ

PORTARIA Nº 067/2026.

Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Adesão ao Contrato nº 1411/2023, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria da Fazenda e o Banco do Brasil S/A, cujo objeto é a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville/DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 40.292, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012 e suas alterações:

Resolve,

Art. 1º Designar membros, no âmbito do Departamento de Trânsito de Joinville/DETRANS, para constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Adesão ao Contrato nº 1411/2023, registrada sob o SEI 23.0.298046-2.

Responsáveis técnicos:**Titulares:**

- a) Cristina Basílio Barbosa Eiras, matrícula 656;
- b) Luidmila Dematté Feitosa, matrícula 655;
- c) José Leomar Gonçalves, matrícula 395;
- d) Thaysi Regina de Melo Demaria, matrícula 857

Suplentes:

- a) Cíntia Retzlaff – matrícula nº 830;
- b) Jordane Priscila Graudin Von Indelt - matrícula nº 590.

Responsáveis administrativos:

Titular: Gisele Regina Marangoni Daumann – Matrícula nº 487;

Suplente: Lara Cristiane da Luz Jaski – Matrícula nº 822.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 2º Compete aos **Fiscais Técnicos:**

I - fiscalizar e monitorar a correta execução do objeto, conferindo os quantitativos, as especificações, os padrões de qualidade e os prazos previstos no Termo de Contrato e no Termo de Referência ou Memorial Descritivo;

II - realizar as medições dos serviços executados ou o recebimento dos bens entregues, emitir os termos de recebimento, provisório e definitivo, bem como atestar as notas fiscais/faturas quanto ao aspecto técnico, observados os prazos estabelecidos pela Administração;

III - rejeitar serviços e materiais em desacordo com as especificações do objeto contratado, exigindo da contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação formal, com fixação de prazo, nos termos do art. 181 da Instrução Normativa nº 03/2024;

IV - conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada, inclusive ART/RRT e licenças, quando exigíveis, e emitir a Ordem de Serviço Eletrônica, quando prevista, observado o art. 176 da Instrução Normativa nº 03/2024;

V - monitorar continuamente o saldo de execução física do contrato e comunicar formalmente aos Fiscais Administrativos a estimativa de quantitativos e o saldo financeiro necessário à cobertura dos serviços programados, abstendo-se de emitir Ordem de Serviço sem a prévia e suficiente existência de saldo de empenho e de margem contratual disponível;

VI - nos contratos que envolvam execução de serviços, monitorar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, o uso adequado de EPIs e EPCs, e registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

VII - receber e encaminhar aos Fiscais Administrativos as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas quanto à efetiva execução do objeto, acompanhadas das certidões negativas regulamentares;

VIII - manifestar-se formalmente quanto ao interesse técnico na prorrogação, no aditamento ou na supressão do contrato, encaminhando a manifestação e os documentos necessários aos Fiscais Administrativos, via SEI, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do prazo de execução, em consonância com o art. 159, § 1º, da Instrução Normativa nº 03/2024;

IX - registrar e informar ao gestor do contrato e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e as pendências constatadas na execução, inclusive eventual incapacidade técnica da contratada.

Art. 3º Compete aos Fiscais Administrativos:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, exigida a cada pagamento, nos termos do art. 184 da Instrução Normativa nº 03/2024, e, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, nos termos do art. 185;

II - gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, controlar prazos processuais e garantir o registro adequado das comunicações oficiais;

III - controlar o saldo contratual, os empenhos e os bloqueios orçamentários, confrontando-os com as comunicações dos Fiscais Técnicos, processar as solicitações de pré-empenho com base nos saldos e planejamentos validados em conjunto e, constatada a insuficiência de saldo, informar aos Fiscais Técnicos a necessidade de aditivo de acréscimo ou supressão com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

IV - elaborar e encaminhar a Certificação de Documento Fiscal e o Aviso de Movimento, após a aprovação da medição pelos Fiscais Técnicos, conferindo a documentação necessária à liquidação da despesa e à efetivação do pagamento, reportando qualquer inconsistência nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação e notificando a contratada, por escrito, para a regularização de impropriedades constatadas nos documentos fiscais e certidões apresentadas;

V - controlar o prazo de vigência e de execução do instrumento contratual, comunicando o gestor e encaminhando formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução, nos termos do art. 180, XVI, e do Anexo IV da Instrução Normativa nº 03/2024;

VI - controlar a validade, a suficiência e a complementação da garantia contratual, quando exigida, nos termos do art. 156, § 10, da Instrução Normativa nº 03/2024;

VII - instruir e dar encaminhamento aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais alterações contratuais, na forma dos arts. 156 e 164 a 174 da Instrução Normativa nº 03/2024;

VIII - exigir da contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades documentais constatadas, por meio de notificação formal, com fixação de prazo, nos termos do art. 181 da Instrução Normativa nº 03/2024;

IX - acompanhar o decurso do prazo de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, com o envio imediato da "Solicitação de Reajuste - ARP" (art. 132, § 2º, da Instrução Normativa nº 03/2024), bem como, entendendo a Comissão pela vantajosidade da prorrogação da Ata, solicitar a manifestação da contratada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e encaminhar o pedido à Unidade de Contratos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência (art. 146, §§ 6º e 7º).

Art. 4º São atribuições comuns aos fiscais técnicos e administrativos:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência ou Memorial Descritivo que lhe deram origem;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada;

IV - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato;

V - atuar tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais, aplicar a sanção de advertência nas hipóteses do art. 181, § 3º, da Instrução Normativa nº 03/2024 e propor, em conjunto com o gestor, a deflagração de processo de apuração de responsabilidade nos demais casos;

VI - comunicar ao gestor do contrato, de forma tempestiva e fundamentada, as ocorrências que ultrapassem sua competência decisória, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

VII - elaborar o relatório final de que trata o art. 180, XX, da Instrução Normativa nº 03/2024, ao término da execução contratual;

VIII - respeitar os quantitativos solicitados originalmente nos casos de contratações unificadas e os percentuais de cota reservada nas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 180, V, da Instrução Normativa nº 03/2024;

IX - solicitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 188 da Instrução

Normativa nº 03/2024;

X - exercer as demais atividades necessárias ao bom cumprimento da execução contratual, nos termos da legislação vigente, em especial as previstas nos arts. 175 a 188 da Instrução Normativa nº 03/2024.

Parágrafo único. O ateste dos documentos fiscais será realizado em documento próprio e conterà, no mínimo, 3 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, previamente ao encaminhamento para pagamento.

Art. 5º Para a correta execução das atividades de fiscalização e/ou certificação/conferência, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 64.109 de 18 de dezembro de 2024 (0023987931), e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 6º Os fiscais designados deverão comunicar ao gestor, de imediato e por escrito, qualquer situação superveniente de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou acúmulo de função, para imediata substituição, nos termos do art. 7º, III, §1º, e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 97 a 99 da IN nº 03/2024.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GABP 081/2025, SEI 26062125

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e encerra-se no término do período de vigência deste Termo de Adesão ao Contrato.

Paulo Rogério Rigo

Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville/DETRANS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30248722** e o código CRC **E34A0601**.

PORTARIA Nº 257/2026

Revoga a concessão de Trabalho não Presencial, categoria *home office* prevista na Resolução 136/2025.

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 40, inc. III, da Resolução nº 100/2022 – Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º Revogar, em razão da troca de lotação, a concessão de Trabalho não Presencial, categoria *home office*, conforme art. 10 da Resolução nº 136, de 16 de dezembro de 2025, concedido através da Portaria 134/2026 ao servidor Cristina Pedrozo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, Usuário **Externo**, em 21/07/2026, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30268245** e o código CRC **770897B6**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**Portaria nº 258/2026**

Designa servidores para a fiscalização de ata de registro de preços firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Designar servidores incumbidos de fiscalizar e gerir a s **Ata de Registro de Preços nº 21/2026**, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**, a partir do início de suas vigências, nos termos que seguem:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	GESTOR
Odil Bemstorff Neto Temi Cristina Maes Suplente Franciny Roberta dos Santos	Carllos Eduardo Pipino Suplentes Glaci Terezinha de Borba Estevã o Jonilse Driana Albuquerque Schreiner Juliana Hinghaus Takahashi Luciana Fornazari Mateus Scotti Ossemer Renata Caroline Machado Vaselevski Hoffmann	Ralf Benkendorf

Art. 2º As atribuições pertinentes aos fiscalizadores técnicos, fiscalizadores administrativos e gestores de contratos estão previstas no Ato da Mesa Diretora nº 86/2023.

Art. 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Diretor Geral desta Casa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30267982** e o código CRC **3B883079**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NGP

PORTARIA SAMA N° 093/2026

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Fabio João Jovita, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 e com o Decreto nº 12.509, de 13 de julho de 2005 resolve:

NOMEAR:

Os servidores (as) Graziela Aline Jung Tomelin matrícula 45.876 e Esthefani Cristine Lopes da Silva matrícula 48.714, indicados pelos servidores da área;

e os servidores (as) Luciele Saragossa matrícula 38.050 e Melanie Aparecida Luiz Vieira matrícula 20.327, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira, segunda, terceira e quarta

Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidor (a) **Ederson de Oliveira**, Matrícula: 65119,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita**, Secretário (a), em 21/07/2026, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30264481** e o código CRC **5EFB0DFB**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA

PORTARIA N.º 422/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868, de 15 de julho de 2025 e o Decreto n.º 62.248, de 16 de setembro de 2024,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI n.º 26.0.158761-4, em face da empresa Desfile Eventual Produtos Médicos e Promocionais Ltda. (CNPJ n.º 38.026.410/0001-84), para a apuração eventual infração à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 233/2025, no que tange à não entrega da documentação exigida para a contratação, nos termos do Relatório Inicial SEI n.º 29935355 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA, exarado pela Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 21 de julho de 2026.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI n.º 26.0.158761-4 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria n.º 613/2025 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA (27840255), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 2865, em 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, Secretário (a), em 21/07/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29936601** e o código CRC **7778FDA8**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 622/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 734/2026, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço com equipamentos pesados e caminhões, com critério de medição por hora trabalhada.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 734/2026:

I- Responsáveis técnicos:

• **Titulares:**

- a) Lays Mayara Hess - Matrícula nº 59.738;
- b) Mariana Rossi - Matrícula nº 62.959.

• **Suplentes:**

- c) Aldo Felipe - Matrícula nº 58.118;
- d) Alcir José Girardi - Matrícula nº 63.925.

II – Responsáveis administrativos:

• **Titulares:**

- a) Alessandra Wilbert Friedrichsen - Matrícula nº 64.110.

• **Suplentes:**

- a) Cristiane Aparecida Miranda – Matrícula nº 64.828;
- b) Marcio Albrecht – Matrícula nº 65.860.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**
 - a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.
- **Suplentes:**
 - b) Rosilda Bez Batti – Matrícula nº 41.038.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**
 - a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- **Suplentes:**
 - a) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
 - b) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694
 - c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**
 - a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
 - b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
 - c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
 - d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- **Suplente:**
 - a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;
- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;

VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.

VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução;

VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;

V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.

X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução do contrato;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços realizados, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30253072** e o código CRC **9332E9F2**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 621/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 727/2026, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço com equipamentos pesados e caminhões, com critério de medição por hora trabalhada.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 727/2026:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

- a) Pedro Durieux Neto - Matrícula nº 63.741;
- b) Silvio André Bertolotto - Matrícula nº 63.719;
- c) Roberto Carlos Saraçol - Matrícula nº 16.718;
- d) Fernanda Carolina Joenck - Matrícula nº 63.204;
- e) Ruan Felipe Loz - Matrícula nº 58.872.

- **Suplentes:**

- a) Marcos Paulo Gonçalves - Matrícula nº 28.857;
- b) Alexandre Vieira - Matrícula nº 62.624;
- c) João Carlos Korink - Matrícula nº 24.245;
- d) Vilson Nerci Fetsch - Matrícula nº 24.412;
- e) Aristides Ferretti - Matrícula nº 6.051.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

- a) Márcia Poper Valença da Silva - Matrícula nº 20.076;
- b) Gabriela Zang - Matrícula nº 48.408;
- c) Eliane de Souza Santos - Matrícula 31.049;
- d) Marilene Dumke - Matrícula 21.435.

- **Suplentes:**

- a) Matheus Borges Ampessan - Matrícula nº 63.009;
- b) Gilson de Souza Batista - Matrícula nº 35.664.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

- **Suplente:**

a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;

b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;

c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;

IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;

VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.

VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução.

VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
- V – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue;
- VI – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VII – Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- IX – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30252329** e o código CRC **13D32AE2**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 624/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para composição de comissão para a realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora Shirley Pinheiro Julião, matrícula 63.496:

- I - Vivian Gregolin Linhares, matrícula 35.409 e a servidora Caroline Cavalheiro Mafra, matrícula 42.094, indicados pelos servidores da área;
- II - Graciele Zanella, matrícula 34.227 e o servidor Marino Pelegrini Neto, matrícula 35.332, indicados pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório:

- I – Realizar a avaliação de desempenho, por meio de acompanhamento contínuo das atividades, nos períodos estabelecidos na legislação aplicável;
- II – Aplicar os instrumentos de avaliação, atribuindo nota que reflita o desempenho do servidor;
- III – Observar, durante a avaliação, critérios como assiduidade, cuidado com materiais e equipamentos públicos, comunicação clara e bom relacionamento interpessoal;
- IV – Fornecer explicações detalhadas e fundamentadas caso o servidor avaliado discorde da nota recebida;
- V – Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando que, em caso de reprovação, o servidor seja notificado e possa apresentar sua defesa na forma da lei;
- VI – Elaborar parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor em cada etapa do estágio probatório, submetendo-o à autoridade competente;
- VII – Manter sigilo sobre todas as informações, discussões e documentos tratados no âmbito das avaliações, assegurando isenção e imparcialidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sá, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30270970** e o código CRC **6B9F85AB**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ**PORTARIA Nº 623/2026 - SEINFRA.UAJ**

Joinville, 05 de janeiro de 2026.

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para composição de comissão para a realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor Andrea Azevedo Godoy, matrícula 45.613:

- I - Márcia Pacheco Reinert, matrícula 24.869 e a servidora Gabriela Zang, matrícula 48.408, indicados pelos servidores da área;
- II - Luiza Lacerda Lins, matrícula 18.249 e a servidora Elisa Kassulke Engel, matrícula 42.830, indicados pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório:

- I – Realizar a avaliação de desempenho, por meio de acompanhamento contínuo das atividades, nos períodos estabelecidos na legislação aplicável;
- II – Aplicar os instrumentos de avaliação, atribuindo nota que reflita o desempenho do servidor;
- III – Observar, durante a avaliação, critérios como assiduidade, cuidado com materiais e equipamentos públicos, comunicação clara e bom relacionamento interpessoal;
- IV – Fornecer explicações detalhadas e fundamentadas caso o servidor avaliado discorde da nota recebida;
- V – Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando que, em caso de reprovação, o servidor seja notificado e possa apresentar sua defesa na forma da lei;
- VI – Elaborar parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor em cada etapa do estágio probatório, submetendo-o à autoridade competente;
- VII – Manter sigilo sobre todas as informações, discussões e documentos tratados no âmbito das avaliações, assegurando isenção e imparcialidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30270483** e o código CRC **ABABCC9B**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA**PORTARIA N.º 421/2026**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868, de 15 de julho de 2025 e o Decreto n.º 62.248, de 16 de setembro de 2024,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI n.º 26.0.159020-8, em face da empresa Comercial Promostore Confecções Ltda. (CNPJ n.º 32.624.131/0001-36), para a apuração de eventual infração à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 233/2025, no que tange a não entrega da documentação exigida para a contratação, nos termos do Relatório Inicial SEI n.º 29928236 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA, exarado pela Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 20 de julho de 2026.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI n.º 26.0.159020-8 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria n.º 613/2025 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA (27840255), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 2865, em 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29935080** e o código CRC **3ADD5E0F**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA

PORTARIA N.º 420/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868, de 15 de julho de 2025 e o Decreto n.º 62.248, de 16 de setembro de 2024,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI n.º 26.0.148583-8, em face da empresa JG MOBILIARIOS Ltda. (CNPJ n.º 52.994.508/0001-56), para a apuração de eventual infração à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 080/2025, pela inexecução total da Autorização de Fornecimento n.º 189/2026, no que tange à ausência de entrega do objeto contratado, nos termos do Relatório Inicial SEI n.º 29901489 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA, exarado pela Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 20 de julho de 2026.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI n.º 26.0.148583-8 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria n.º 613/2025 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA (27840255), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 2865, em 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30255999** e o código CRC **DC68CC18**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA

PORTARIA N.º 419/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868, de 15 de julho de 2025 e o Decreto n.º 62.248, de 16 de setembro de 2024,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI n.º 25.0.267638-4, em face da empresa ENTER SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 49.744.123/0001-26), para a apuração de eventual infração ao edital de Concorrência n.º 437/2025, no que tange à não manutenção da proposta, nos termos do Relatório Inicial SEI n.º 29756411 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA, exarado pela Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 20 de julho de 2026.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI n.º 25.0.267638-4 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria n.º 612/2025 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA (27840166), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 2865, em 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29758554** e o código CRC **229DA15A**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA

PORTARIA N.º 403/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868, de 15 de julho de 2025 e o Decreto n.º 62.248, de 16 de setembro de 2024,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI n.º 26.0.145642-0, em face da empresa CFHJ Centro de Fisioterapia e Hidroterapia Joinville S/S Ltda. (CNPJ n.º 02.536.163/0001-19), para a apuração de eventual inexecução parcial do Termo de Contrato n.º 310/2026, no que tange ao descumprimento das responsabilidades assumidas, nos termos do Relatório Inicial SEI n.º 30030164 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA, exarado pela Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 20 de julho de 2026.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI n.º 26.0.145642-0 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria n.º 612/2025 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA (27840166), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 2865, em 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30043863** e o código CRC **6CEC97EB**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA

PORTARIA N.º 423/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868, de 15 de julho de 2025 e o Decreto n.º 62.248, de 16 de setembro de 2024,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI n.º 26.0.175707-2, em face da empresa P&M Comercial e Distribuidora de Produtos E Equipamentos Ltda (CNPJ n.º 36.417.713/0001-00), para a apuração de eventual infração à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 185/2025, no que tange a não comprovação da manutenção das condições de habilitação (regularidade fiscal federal), nos termos do Relatório Inicial SEI n.º 30182853 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA, exarado pela Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 21 de julho de 2026.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI n.º 26.0.175707-2 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria n.º 613/2025 - SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA (27840255), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 2865, em 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:42, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30271645** e o código CRC **EABB482B**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 431/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **THAYS CRISTINE PEREIRA B DE OLIVEIRA**, matrícula **64620**, os servidores:

Natalia Ganin Pontes, matrícula **55806**, indicação dos servidores da área;

Osnildo Soares, matrícula **46244**, indicação dos servidores da área;

Sylvia Cristian Mendes do Valle Nunes da Silva, matrícula **39279**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Cristina de Oliveira Lasala Delmonego, matrícula **48816**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29392341** e o código CRC **6233ABD5**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SGC

PORTARIA Nº 3808/2026

Nomeia os colaboradores designados como Facilitadores de Processos na Companhia Águas de Joinville.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e conforme o Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Facilitadores de Processos da Companhia Águas de Joinville, função instituída através da Portaria n.º 3308/2024 (SEI 0020586230), os seguintes colaboradores:

Assessoria Jurídica - **AJUD** - Titular: Patricia Schubert de Oliveira

Centro de Inteligência em Operações - **CIOP** - Titular: Leonice Kinetz Juliani

Coordenação Contábil - **CON** - Titular: Eduarda da Cruz Junges

Coordenação de Canais de Relacionamento - **CCR** - Titular: Elizandra Karine

dos Santos Raposo; Suplente: Jaqueline Junkes Eberhardt

Coordenação de Coleta e Transporte - **CCT** - Titular: Victor Augusto Manske; Suplente: Sabrina Kamila Kammer Ribeiro

Coordenação de Comunicação e Marketing - **CCM** - Titular: Rafaela Pacheco das Chagas

Coordenação de Desenvolvimento Humano e Organizacional - **DHO** - Titular: Fabiane Schneider

Coordenação de Experiência do Cliente (Experiência do Cliente) - **CEC** - Titular: Elisa Dominoni; Suplente: Anne Hasse

Coordenação de Experiência do Cliente (Responsabilidade Social) - **CEC** - Titular: Aline de Oliveira

Coordenação de Faturamento e Gestão de Crédito - **CFG** - Titular: Adriana Hepp; Suplente: Alexandre de Carvalho

Coordenação de Fiscalização de Pavimento - **CFP** - Titular: Jossemeri Kerscher

Coordenação de Fiscalização e Captação de Clientes - **CFC** - Titular: Jonata da Silva; Suplente: Alexandre Blank

Coordenação de Gestão Ambiental - **CGA** - Titular: Rosemeri de Oliveira Correa

Coordenação de Gestão de Dados e Monitoramento (**Cadastro Técnico**) - **CDM** - Titular: Jose Henrique Coppetti

Coordenação de Gestão de Dados e Monitoramento (**Monitoramento**) - **CDM** - Titular: Silvia Fontana

Coordenação de Gestão de Energia e Eficiência Energética - **CGE** - Titular: Adamo de Holleben

Coordenação de Laboratório de Controle de Qualidade - **LCQ** - Titular: Juliana Longo Mafra

Coordenação de Licitações e Compras - **CLC** - Titular: Priscila Tomasi Mattei

Coordenação de Logística - **CLO** - Titular: Eloisa de Carvalho Assis; Suplente: Anne Priscila Lima Andrade Nepomuceno

Coordenação de Manutenção de Redes e Ramais - **CMR** - Titular: Shirley Cristiane Valle; Suplente: Bruna Fernandes Costa Gomes de Oliveira

Coordenação de Melhorias Estruturais - **CME** - Titular: Lucia Liane Steuernagel ; Suplente: Camila Deschamps Kruger

Coordenação de Melhorias operacionais e Serviços - **CMS** - Titular: Arielle da Rosa Sousa; Suplente: Artur Coi da Nova

Coordenação de Micromedicação e Leitura - **CML** - Titular: Felipe Rodrigues Teixeira; Suplente: Vilmar Vieira de Meneses

Coordenação de Otimização Hidráulica e Gestão de Perdas - **COP** - Titular: Alan da Fonseca

Coordenação de Patrimônio - **CPA** - Titular: Andressa Kelyn Portela Mendonça

Coordenação de Planejamento e Controle Ambiental e Social - **CAS** -
Titular: Greicy Kelly Isensee ; Suplente: Maryelin Sacardo Souza

Coordenação de Planejamento e Gestão da Manutenção - **CPM** - Titular: Juliana Paiva; Suplente: Michelli Cristinni Garcia

Coordenação de Planejamento e Gestão de Contratos - **CPC** - Titular: Fabiana Sehnem

Coordenação de Remuneração e Carreira - **CRC** - Titular: Julia dos Passos Milioli

Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (**Saúde**) - **CSS** - Titular: Felipe Pereira Nascimento

Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (**Segurança Ocupacional**) - **CSS** - Titular: Gabriela Hoffmann Bauer

Coordenação de Tratamento - **CTR** - Titular: Sabrina Kamila Kammer Ribeiro; Suplente: Victor Augusto Manske

Coordenação Eletromecânica - **CEM** - Titular: Murillo Marcelo Avellar; Suplente: Eduardo Ruzza

Coordenação Financeira - **CFI** - Titular: Miliane Quintino Benedet

Gerência de Água - **GAG** - Titular: Rafaela Soares Amorim

Gerência de Expansão - **GEX** - Titular: Nadia Werner; Suplente: Isabel Carolina Machado Leite

Gerência de Governança, Riscos, Conformidade e Inovação - **GRI** - Titular: Everton Willian Gonçalves

Gerência de Suprimentos e Logística - **GSL** - Titular: Fabiana Sehnem

Gerência de Tecnologia da Informação - **GTI** - Titular: Bruno Lincon da Cruz Albrech

Gerência Financeira - **GFI** - Titular: Miliane Quintino Benedet; Suplente: Eduarda da Cruz Junges

Gestão de Processos - **PROC** - Titular: Fernanda Koehn

Gestão de Projetos - **PROJ** - Titular: Isadora Kühl

Secretaria de Governança Corporativa - **SGC** - Titular: Laís Schmid

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - **CIPA (Sede)** - Titular: Isabel Carolina Machado Leite

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - **CIPA (Comercial)** - Titular: Eduardo Limberger Netto

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - **CIPA (Almoxarifado)** - Titular: Artur Coi Da Nova

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - **CIPA (ETAs)** -

Titular: Michele Butzke Richardt de Abreu

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - **CIPA (ETEs)** -

Titular: Milena Grigório

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 3482/2025, de 19 de março de 2025, da Companhia Águas de Joinville.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:37, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30266939** e o código CRC **851A2FFB**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UGC

PORTARIA SAMA Nº 090/2026

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE CONTRATO Nº 672/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Meio Ambiente e a empresa Wilke Bernardo Serviços Ltda.

O Secretário de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 672/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Meio Ambiente** e a empresa **Wilke Bernardo Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43.208.492/0001-18, que tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas do município de Joinville na forma do Credenciamento nº 153/2023:

I - Fiscal requisitante: Elisabet de Sousa Mendes, matrícula 54.855 - Titular.

II - Fiscal técnico: Ana Lara Basiquetto Rufino, matrícula 63.375 - Titular;

Ailton Rodrigues da Silva. matrícula nº 47.992 - Suplente.

III - Fiscal administrativo: Priscila Marchi Santos, matrícula nº 48.798 - Titular;

Juliana Lima dos Santos, matrícula 50.328 - Suplente.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato no prazo previsto;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Os servidores devem ser previamente comunicados pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como devem ser capacitados e orientados para o exercício de suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30255562** e o código CRC **6472CDBC**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 260/2026

Exonera Servidor Comissionado

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2008, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 21 de julho de 2026:

- SAYMANN RAWAN COMELLI DE BORBA, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Instrutor Lucas.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30271287** e o código CRC **E638CFC9**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

PORTARIA Nº 960/2026/HSJ

Designa servidores para a fiscalização da Ata de Registro de Preços 30169053, empresa ART CARD LTDA. e institui a Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização da Ata de Registro de Preços 30169053, empresa ART CARD LTDA., que tem por objeto a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CRACHÁS CORDÕES E PRENEDORES para o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

Titulares:

1. Janaína de Souza dos Santos, matrícula 93466
2. Andreza Juliana Vinotti Hammerschmidt, matrícula 92888
3. Heloísa Conceição Crispim, matrícula 43400

Suplentes:

1. Ana Caroline Lehmkuhl Sacht, matrícula 98233
2. Natália Correa Camargo dos Reis, matrícula 99776

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

1. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
4. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
5. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
7. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
8. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
9. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
10. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
12. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

1. Natália Correa Camargo dos Reis, matrícula 99776
2. Andreza Juliana Vinotti Hammerschmidt, matrícula 92888
3. Janaína de Souza dos Santos, matrícula 93466

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

1. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

2. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

3. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituïrem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30266712** e o código CRC **867E3236**.

PORTARIA SEI - PGM.GAB/PGM.NGP

PORTARIA Nº 41, de 16 de abril de 2026.

A Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 03 de agosto de 2026, o servidor Mauri Mendes Junior, matrícula 63227, para ocupar a Função Gratificada de Assistente Técnico de Procuradoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Christiane Schramm Guisso

Procuradora-Geral do Município de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 20/07/2026, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30260305** e o código CRC **F6A2FBB1**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.URS

PORTARIA Nº 2324/2025

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e com fundamento com o art. 75, IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 007-2026, constituída pelos seguintes membros:

- I - Juliana Alves Peroni, matrícula 36071;
- II - Camila Arnoldo, matrícula 58.922;
- III - Patrick Alexander Etchart, matrícula 46.752;
- IV - Romaldo Backes, matrícula 52.253;
- V - Daniela Evangelista Neto, matrícula: 83.422 e
- VI - Felipe Calistro, matrícula: 46097

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 20/07/2026, às 21:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30257543** e o código CRC **103B0A9A**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Estabelece as Diretrizes Gerais de Manualização de Processos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, delega competências para Aprovação, Revisão, Publicidade e Gestão dos Manuais de Processos e Procedimentos do Instituto de Previdência dos

CONSIDERANDO as orientações do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, cujo objetivo principal é introduzir padrões de qualidade, profissionalização e perenidade na gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Ação “Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS”, contida na dimensão de Controles Internos do referido programa de certificação;

CONSIDERANDO que a manualização e a normalização têm por escopo estabelecer parâmetros de conformidade, desempenho e reprodutibilidade, tornando as rotinas impessoais e perpetuando as boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade e continuidade administrativa, bem como a necessidade de desburocratização e celeridade na atualização das rotinas operacionais autárquicas;

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso XIII, c/c artigo 23, ambos da Lei Municipal nº 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituída a Manualização dos Processos e Procedimentos do IPREVILLE, com objetivo de estabelecer padrões de conformidade, qualidade e padronização na execução de suas atividades finalísticas, gerenciais e de suporte.

Art. 2º A estruturação das rotinas do IPREVILLE compreenderá o mapeamento ordenado e a padronização das rotinas de trabalho, visando a eliminação de redundâncias, a mitigação de riscos operacionais e o aperfeiçoamento constante dos serviços entregues aos segurados.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se manualização a introdução de normas e fluxos padronizados, assegurando a reprodutividade dos atos administrativos.

§ 2º A aplicação prática das normas previstas neste artigo visa assegurar a máxima eficácia administrativa, evitar erros procedimentais e conferir absoluta segurança jurídica aos atos de administrativos operados pela autarquia.

Art. 3º Com o objetivo de conferir agilidade à gestão operacional, fica delegada a

competência para aprovação, revisão e atualização dos Manuais aos respectivos titulares das Diretorias e Gerências setoriais do IPREVILLE, conforme suas áreas específicas de atuação regulamentadas.

§1º A delegação de que trata o caput abrange os manuais de processos e procedimentos vinculados às competências das respectivas unidades organizacionais do IPREVILLE:

I - Diretoria e órgãos de assessoramento;

II - Unidade de Previdência;

III - Unidade Financeira;

IV - Unidade de Investimentos;

V - Unidade Administrativa;

§ 2º A delegação prevista neste artigo restringe-se exclusivamente aos atos de natureza estritamente operacional e procedimental, representando a manualização de suas rotinas de execução e suporte, permanecendo indelegável a competência decisória sobre matérias, planejamentos e diretrizes estratégicas, reservados por lei à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 4º Os manuais e suas respectivas atualizações serão processados obrigatoriamente de forma digital, utilizando o Sistema de Informação Eletrônica (SEI) ou similar adotado pelo IPREVILLE.

Art. 5º Os manuais deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do IPREVILLE, após sua aprovação pela Gerência e Diretoria competente, em seção específica destinada à gestão institucional, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

§1º Os manuais de caráter operacional interno que contenham informações sensíveis, credenciais de sistemas ou dados protegidos pela legislação poderão ter acesso restrito aos servidores autorizados.

§2º Permanecerão obrigatoriamente públicos os manuais exigidos pelos critérios do Pró-Gestão RPPS, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 6º A entrada em vigor ou a alteração de qualquer manual ocorrerá após sua aprovação e divulgação no sítio eletrônico oficial do IPREVILLE, dispensada a publicação do texto integral em Diário Oficial, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos de rastreabilidade:

I - assinatura eletrônica do(s) responsável(is) pela elaboração e revisão da área técnica;

II - assinatura eletrônica do Gerente setorial responsável pela validação e aprovação;

III - assinatura eletrônica do Diretor da respectiva pasta, responsável pela homologação e conformidade regulatória final;

IV - Inclusão obrigatória de quadro de Controle de Alterações na folha de rosto ou abertura do manual, detalhando o número da edição/versão (ex: 3ª Edição), a data da modificação e o código identificador do documento gerado no SEI;

V - Geração automática de log de auditoria pelo sistema eletrônico, identificando o usuário, a data e o horário exato da assinatura de cada instância de validação.

§ 1º Os manuais deverão observar a estrutura padrão adotada pelo IPREVILLE, contendo as seguintes seções estruturais:

I - Tabela de Identificação, contendo datas de criação e edição, codificação unificada, nomes dos responsáveis pela elaboração, revisão e aprovação;

II - Conceito e Objetivos do processo;

III - Aplicação e executores/setores responsáveis;

IV - Rol de Materiais Necessários e listagem de acessos ou sistemas exigidos;

V - Glossário de Siglas Utilizadas;

VI - Descrição detalhada e cronológica do fluxo de execução das atividades;

VII - Considerações finais, base legal e normativa aplicável; e

VIII - Anexo do fluxo desenvolvido em software padrão para esta finalidade.

§ 2º Todos os manuais validados deverão estar permanentemente disponíveis para consulta interna dos colaboradores e inspeção das entidades certificadoras externas do Pró-Gestão.

Art. 7º As presentes Diretrizes Gerais entram em vigor na data de sua publicação e possuem prazo de validade indeterminado, vigendo até que ato normativo superveniente expressamente as revogue ou altere.

Art. 8º Os Manuais de Processos e Procedimentos homologados sob o amparo desta Portaria serão revisados pelas autoridades delegadas nos termos do art. 3º, sempre que identificada a necessidade de sua atualização, adequação ou correção.

§ 1º Identificada a necessidade de atualização no âmbito das unidades organizacionais descritas no § 1º do art. 3º, o respectivo titular da Diretoria ou Gerência setorial competente determinará a abertura do pronto de revisão, que terá o prazo de até 60

(sessenta) dias para sua regular conclusão, prorrogável uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada a ser encaminhada à Presidência do IPREVILLE para apreciação e deliberação.

§ 2º Independentemente da identificação de que trata o caput, os titulares das Diretorias e Gerências setoriais do IPREVILLE, dentro de suas respectivas áreas de competência delegada, deverão determinar a revisão extraordinária e imediata dos manuais correspondentes sempre que ocorrer:

I - alteração na legislação federal, estadual ou municipal correlata que impacte diretamente o procedimento;

II - modificações estruturais ou operacionais nos sistemas eletrônicos externos (tais como eSocial, Comprev, Cadprev, entre outros) ou internos que alterem o fluxo e o passo a passo da atividade; ou

III - reorganização administrativa ou alteração de competências internas que modifique a unidade executora do processo.

Art. 9º Para fins de controle interno, auditoria do programa de certificação institucional e preservação da memória administrativa da autarquia, a manutenção de arquivos obedecerá aos seguintes critérios de guarda:

I - Todas as versões permanecerão arquivadas no processo eletrônico correspondente;

II - É vedada a exclusão das versões homologadas, observadas as regras de gestão documental adotadas.

Art. 10º Compete à Controladoria Interna acompanhar a observância das diretrizes previstas nesta Portaria, podendo recomendar melhorias, atualizações e medidas corretivas relacionadas à manualização dos processos institucionais.

Art. 11º Os manuais vigentes na data de publicação desta Portaria permanecerão válidos até sua revisão ou atualização, devendo ser adequados às disposições desta norma quando de sua próxima revisão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30262593** e o código CRC **1D0EBABB**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.DAS/SAS.UAF/SAS.UAF.AAB

PORTARIA Nº 272/2026

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto N.º 40.299 de 04 de Janeiro de 2021 e em consonância com a Lei Municipal N.º 9.868, de 15 de Julho de 2025, e ainda em atenção ao disposto do Art. 104 da Lei N.º 14.133/2021 e o Decreto N.º 51.742, de 08 de Dezembro de 2022 que aprova a Instrução Normativa N.º 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Termos de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços de produtos de fornecimento continuado e uso comum, cujos recebimentos são de responsabilidade da Central de Abastecimento da Secretaria de Assistência Social, exceto os contratos e/ou Atas de Registro de Preços, cujos fiscais sejam designados em portaria específica.

Fiscais Titulares:

- Samara Regina Fuck - Matrícula 46.440
- Silvia Regina Asami Dalla Valle - Matrícula 38.338
- Julia Tavares - Matrícula 62.251

Fiscal Suplente:

- Eric do Amaral Bradfield - Matrícula 36.779

Fiscal Administrativo:

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto nos Termos de contratos e/ou Atas de Registro de Preços sob responsabilidade da Central de Abastecimento da Secretaria de Assistência Social, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

VII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VIII - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

XII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas;

Art.3º - Aos Fiscais Administrativos compete:

I - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de

Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VI - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

Art. 4º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Samara Regina Fuck - Matrícula 46.440
- Silvia Regina Asami Dalla Valle - Matrícula 38.338
- Julia Tavares - Matrícula 62.251
- Eric do Amaral Bradfield - Matrícula 36.779
- Doriane Rosa Lemke - Matrícula 48.852

Art.5º - Fica revogada a Portaria 237/2025 de 12/12/2025.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30263653** e o código CRC **B5303170**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1013/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula **62697**, os servidores:

Felipe Eugenio de Espindola Ferreira, matrícula **50226**, indicação dos servidores da área;

Diego Vestena Cavalheiro, matrícula **49073**, indicação dos servidores da área;

Fabio Roberto Figueiredo Cruz, matrícula **35486**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Sheila Valtrim Medeiros, matrícula **49973**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - **REVOGAR** a **Portaria 204/2026/NGP-GAB** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2922** em 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, Secretário (a), em 21/07/2026, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30267713** e o código CRC **1A3ED186**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.DAS/SAS.UAF/SAS.UAF.AGC

**PORTARIA N°
273/2026**

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto N.º 40.299 de 04 de Janeiro de 2021 e em consonância com a Lei Municipal N° 9.868, de 15 de Julho de 2025, e ainda em atenção ao disposto do Art. 104 da Lei N° 14.133/2021 e o Decreto N° 64.109, de 18 de dezembro de 2024 que aprova a Instrução Normativa N° 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 621/2026**, firmados entre o **Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa **Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda.**, cujo objeto a aquisição de vale-transporte urbano para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 238/2026.

Fiscais Titulares:

- Angela Andréa de França - Matrícula nº 39.466
- Patrícia Cristina Pereira - Matrícula nº 62.256
- Danuza Labanca Rocha - Matrícula nº 44.443

Fiscal Suplente:

- Luciana Cabral - Matrícula nº 24.040
- Monica Salete Inthurn Marcomini - Matrícula nº 35.819
- Fernanda Rossi Hagemann - Matrícula nº 29.521

Fiscal Administrativo:

- Juliana Poffo Sens - Matrícula nº 47.156

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato

supracitado originado da Inexigibilidade de Licitação nº 238/2026, bem como no Termo de Referência, que lhe deu origem;

I - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

VI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

VIII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

IX - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

X - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

XI - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

XII - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação, rescisão e/ou extinção do contrato VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

XIII - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

XIV- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - Ao Fiscal Administrativo compete:

I- Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de

90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VI - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VII - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 4º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Angela Andréa de França - Matrícula nº 39.466
- Patrícia Cristina Pereira - Matrícula nº 62.256
- Danuza Labanca Rocha - Matrícula nº 44.443
- Luciana Cabral - Matrícula nº 24.040
- Monica Salete Inthurn Marcomini - Matrícula nº 35.819
- Fernanda Rossi Hagemann - Matrícula nº 29.521
- Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster - Matrícula 29.355
- Juliana Poffo Sens - Matrícula nº 47.156

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30265448** e o código CRC **6535A368**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.DAS/SAS.UAF/SAS.UAF.AGC**PORTARIA Nº 262/2026**

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto N.º 40.299 de 04 de Janeiro de 2021 e em consonância com a Lei Municipal N.º 9.868, de 15 de Julho de 2025, e ainda em atenção ao disposto do Art. 104 da Lei N.º 14.133/2021 e o Decreto N.º 64.109, de 18 de dezembro de 2024 que aprova a Instrução Normativa N.º 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 586/2025**, firmado entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social - gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa **Arildo Bisoni Locação de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.545.310/0001-17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte com motorista/conductor

Fiscais Titulares:

- Angela Andrea de França - Matrícula nº 33.687
- Jonas Roberto de Lima – Matrícula nº 46.795
- Marquiani Pereira dos Santos - Matrícula nº 43.259

Fiscal Suplente:

- Ana Caroline Giacomini - Matrícula nº 42.142

Fiscal Administrativo:

- Juliana Poffo Sens - Matrícula nº 47.156

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato supracitado originado do Pregão Eletrônico bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, que lhe deu origem;

I - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- V - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;
- VI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- VII - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;
- VIII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- IX - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;
- X - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;
- XI - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- XII - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação, rescisão e/ou extinção do contrato
- VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;
- XIII - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;
- XIV- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.
- Art. 3º** - Ao Fiscal Administrativo compete:
- I- Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;
- III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;
- IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VI - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VII - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 4º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Angela Andrea de França - Matrícula 33687
- Jonas Roberto de Lima – Matrícula 46.795
- Marquiani Pereira dos Santos - Matrícula nº 43.259
- Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster - Matrícula 29355
- Juliana Poffo Sens - Matrícula nº 47.156.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria 186/2026 de 23/06/2026;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30210085** e o código CRC **CE4993DF**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1014/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Eduardo dos Santos**, matrícula **63618**, os servidores:

Rita Aparecida de Benedictis, matrícula **42399**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Crislei Cristina Bosco, matrícula **22605**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Renato Soares, matrícula **16804**, indicação dos servidores da área;

Marcio Augusto de Aviz Silva, matrícula **42172**, indicação dos servidores da área;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30269812** e o código CRC **316E3D56**.

EDITAL SEI Nº 30274466/2026 - SEPUR.UIN.AAP

Joinville, 21 de julho de 2026.

Comunicamos que a audiência pública do Estudo de Impacto de Vizinhança - **EIV Marcelino Serviços de Cremação LTDA**, localizado na Rua Marajó, nº 12, Atiradores,

realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2026, às 19h00, no auditório do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville, à Rua Ottokar Doerffel, nº401, Anita Garibaldi, Joinville/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30274466** e o código CRC **70ED0C12**.

EXTRATO SEI Nº 30217349/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 16 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26268494, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello, e a empresa **Cm Hospitalar S/A**, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0021-09, que versa sobre a aquisição de insumos para uso na central de materiais e esterilização do Hospital São José de Joinville e unidades de saúde da rede da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville - na forma do **Pregão Eletrônico nº 217/2025**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA**, referente ao período acumulado de **fevereiro/2025 a janeiro/2026**, em **4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**, alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência do Hospital Municipal São José e da Secretaria de Saúde, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 30022597 - SES.UME.CAME, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 24/02/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30217349** e o código CRC **83A83B94**.

EXTRATO SEI Nº 30253485/2026 - SAP.LCT

Joinville, 20 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Edital de **Credenciamento nº 332/2024**, destinado ao **credenciamento de prestadores de serviços de Equoterapia, Método ABA, Pediasuit e Fisioterapia método Bobath**. O Município apostila o edital **reajustando-o** pelo índice "**IPCA**", referente ao período acumulado de maio/2025 à abril/2026, em 4,391720 % (quatro inteiros, trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte milionésimos por cento). Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência da Secretaria da Saúde por meio da Solicitação de Reajuste Edital de Credenciamento SEI nº 30109485/2026 - SES.USE, e em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº 0023125787/2024 - PGM.UNP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30253485** e o código CRC **F0A15D8B**.

EXTRATO SEI Nº 30176730/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 14 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26405458, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello, e a empresa **Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0002-21, que versa sobre a aquisição de arcos cirúrgicos com detector digital para o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 194/2025**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA**, referente ao período acumulado de **fevereiro/2025 a janeiro/2026**, em **4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**, alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência do Hospital Municipal São José, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 30041880 - HMSJ.CAOP.AFC, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 11/02/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30176730** e o código CRC **8CD2B0D9**.

EXTRATO SEI Nº 30107811/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 08 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26459182, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello, e a empresa **Gráfica Alta Definição Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.919.051/0001-63, que versa sobre a aquisição de materiais impressos - na forma do **Pregão Eletrônico nº 317/2025**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA**, referente ao período acumulado de **março/2025 a fevereiro/2026**, em **3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência da Secretaria de Saúde, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 29970400 - SES.UME.CAME, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 10/03/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30107811** e o código CRC **7393723C**.

EXTRATO SEI Nº 30258819/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 20 de julho de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados extrato de **Termo de Reconhecimento de Dívida**, com os seguintes dados:

CREDOR: AQUASTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.;

CNPJ: 27.542.591/0001-85;

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 047/2024;

OBJETO: INDENIZAÇÃO DA CREDORA;

VALOR: R\$ 791.298,07.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Rehnolt Meyer, Diretor(a) de Expansão**, em 21/07/2026, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30258819** e o código CRC **DDB1FAF5**.

EXTRATO SEI Nº 30221336/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 16 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º** Termo de Apostilamento à

Ata de Registro de Preços nº 27312212, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello, e a empresa **Ortho Pauher Industria Comercio e Distribuições Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.123.973/0001-80, que versa sobre a aquisição de materiais para o serviço de terapia ocupacional e materiais de imobilização de uso pré-hospitalar - na forma do **Pregão Eletrônico nº 142/2025**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA**, referente ao período acumulado de **julho/2025 a junho/2026**, em **4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento)**, alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência do Hospital Municipal São José e da Secretaria de Saúde, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 29958331 - SES.UME.CAME, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 29/07/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30221336** e o código CRC **E72B8C37**.

EXTRATO SEI Nº 30206999/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 15 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimentos dos interessados o Extrato do **5º** Apostilamento ao Termo de

Contrato nº 1276/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Planejamento**, neste ato representado pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e pela Sra. Marelice Nickel, e a empresa contratada **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC**, inscrita no CNPJ nº 83.043.745/0001-65, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Rede Metropolitana Governamental de Joinville, com provimento e acesso à Internet por 60 (sessenta) meses, na forma do Edital de Dispensa de Licitação nº 510/2023. O Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período acumulado de julho/2025 a junho/2026, em 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), para aplicação a partir de 17 de julho de 2026. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 1.985.881,40 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) para R\$ 2.077.923,88 (dois milhões, setenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos). Justifica-se tal reajuste, com a anuência da Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Planejamento, através da solicitação nº 30006061 e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Terceira "3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade". Para os itens 59 a 63, os preços serão reajustados com base na Data de Assinatura da Proposta Comercial SEI nº 0022123871, referente ao 1º Termo Aditivo SEI nº 0022722434. Os efeitos do presente termo retroagem a 17 de julho de 2026. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação nº 30206923.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30206999** e o código CRC **900DA298**.

EXTRATO SEI Nº 30106705/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 08 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26459847, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello, e a empresa **Norte Indústria Gráfica**, inscrita no CNPJ nº 18.486.182/0001-18, que versa sobre a aquisição de materiais impressos - na forma do **Pregão Eletrônico nº 317/2025**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA**, referente ao período acumulado de **março/2025 a fevereiro/2026**, em **3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência da Secretaria de Saúde, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 29970476 - SES.UME.CAME, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 10/03/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30106705** e o código CRC **DE18A508**.

EXTRATO SEI Nº 30248814/2026 - SAP.CVN

Joinville, 20 de julho de 2026.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração nº 30224795/2026/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação e o Instituto Arte Maior.

Objeto: A concessão de auxílio financeiro ao Instituto Arte Maior, com o objetivo de viabilizar, na área educacional de currículo complementar (contraturno), a execução do Programa Música na Escola. Tal programa visa à ampliação das atividades musicais por meio da oferta de aulas de canto coral, fanfarra e prática rítmica, destinadas a alunos de unidades escolares que já possuem fanfarra, mantida por outros recursos, bem como àqueles de unidades escolares que ainda não dispõem desse programa, mas que manifestem interesse em sua implementação.

Valor: R\$ 1.451.897,27 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Data de assinatura: Joinville, 20 de julho de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/08/2026.

Signatários: Diogo Alexandre, pelo Município/SED, e, Katia Aparecida de Siqueira, pelo Instituto Arte Maior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador(a)**, em 20/07/2026, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30248814** e o código CRC **F56AA80C**.

EXTRATO SEI Nº 30245617/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 20 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 558/2025, celebrado entre o **Município de Joinville – Departamento de Trânsito de Joinville**, representada pelo Sr. Paulo Rogerio Rigo e a empresa contratada **Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 80.590.045/0001-00, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção remota mensal, e hospedagem de software, do sistema de centralização semafórica Antares Evolution para gerenciamento de até 200 equipamentos - na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 200/2025. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA referente ao período acumulado de setembro/2024 a agosto/2025, em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), para aplicação a partir de 10/09/2025. I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 119.654,04 (cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) para R\$ 125.792,26 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). II. Justifica-se tal reajuste, através da solicitação nº 29980390 e Memorando nº 30241450/2026 - SAP.CVN e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula "3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. " III. Os efeitos do presente termo retroagem a 10/09/2025, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 5.394,20 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que corresponde à diferença da medição de setembro/2025, proporcional ao período de direito, a junho/2026. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação nº 30211350.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30245617** e o código CRC **6708EFCB**.

EXTRATO SEI Nº 30167699/2026 - SAP.CTR.ARR

Joinville, 13 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26953622, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Cristina Bello, e a empresa **Kronus Comércio e Distribuição de Artigos Ortopédicos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 33.973.565/0001-04, que versa sobre a aquisição de órtese, prótese e materiais especiais, na especialidade de ortopedia geral, para atendimento aos pacientes acometidos por trauma - na forma do **Pregão Eletrônico nº 313/2025**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice **IPCA**, referente ao período acumulado de **junho/2025 a maio/2026**, em **4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**, alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, após interregno de um ano, com a anuência do Hospital Municipal São José, através da Solicitação de Reajuste ARP SEI nº 30094094 - HMSJ.CAOP.AFC, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços na Cláusula Segunda: "2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 23/06/2025. e 2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30167699** e o código CRC **BC3EC08E**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2026**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: BONA GENTE COMERCIAL LTDA.;

CNPJ: 01.150.822/0001-11;

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
9	Código: 21750 - REPELENTE DE INSETOS, EM SPRAY, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML	LUVEX	Un	400	R\$ 11,90
15	Código: 24646 - MOSQUETÃO COM TRAVA DE SEGURANÇA	VIC 24300	Un	60	R\$ 19,40
16	Código: 25998 - MEIA DE SEGURANÇA, TIPO SOQUETE, MASCULINA, CANO LONGO. TAMANHO 39 A 43	GRIFFOS	Par	600	R\$ 8,49
17	Código: 25999 - MEIA DE SEGURANÇA, TIPO SOQUETE, FEMININA, CANO LONGO. TAMANHO 34 A 39	GRIFFOS	Par	200	R\$ 8,49
19	Código: 30334 - BOLSA PARA TRANSPORTE DE EPIS, BOLSA DE MÃO OU MOCHILA; CAPACIDADE 20KG, VOLUME 35L	POLOSUL	Un	50	R\$ 109,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30268950** e o código CRC **8F13AB80**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30240164/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1089/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Automx Soluções Ltda** - inscrita no CNPJ nº **19.031.878/0001-12**, que versa sobre o fornecimento de materiais ambulatoriais e insumos hospitalares - na forma do **Pregão Eletrônico nº 0076/2025 - CINCATARINA**, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30240164** e o código CRC **B5ECB9FE**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30249379/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1090/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Garden Produtos e Serviços Ltda.** - inscrita no CNPJ nº **15.441.682/0001-45**, que versa sobre o fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões - na forma do **Pregão Eletrônico nº 392/2025**, assinada em **20/07/2026**, no valor de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30249379** e o código CRC **93F59EDD**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30249384/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1093/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Garden Produtos e Serviços Ltda.** - inscrita no CNPJ nº **15.441.682/0001-45**, que versa sobre o fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões - na forma do **Pregão Eletrônico nº 392/2025**, assinada em **20/07/2026**, no valor de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30249384** e o código CRC **815ADC6D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30234990/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1177/2026**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Laboratórios B Braun S/A** - inscrita no CNPJ nº 31.673.254/0010-95, que versa sobre a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos - na forma do **Pregão Eletrônico nº 376/2025**, assinada em **20/07/2026**, no valor de R\$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30234990** e o código CRC **7F66D424**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30213284/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1173/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda.** - inscrita no CNPJ nº 01.640.262/0001-83, que versa sobre a aquisição de medicamentos em geral para uso hospitalar, para atendimento da demanda do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 266/2025**, assinada em **16/07/2026**, no valor de R\$ 2.232,30 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30213284** e o código CRC **06EFB49D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30249819/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1094/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda** - inscrita no CNPJ nº 00.339.246/0001-92, que versa sobre a aquisição de insumos de enfermagem da linha têxtil - na forma do **Pregão Eletrônico nº 071/2025**, assinada em 20/07/2026, no valor de R\$ 11.637,00 (onze mil seiscentos e trinta e sete reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30249819** e o código CRC **2EF51E5E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30239989/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1088/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representado pela Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante e a empresa contratada **Automx Soluções Ltda** - inscrita no CNPJ nº **19.031.878/0001-12**, que versa sobre o fornecimento de materiais ambulatoriais e insumos hospitalares - na forma do **Pregão Eletrônico nº 0076/2025 - CINCATARINA**, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30239989** e o código CRC **9D5ECF0E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30253611/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1178/2026**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Genesio a Mendes & Cia Ltda** - inscrita no CNPJ nº 82.873.068/0001-40, que versa sobre a aquisição de medicamentos antimicrobianos e de alto custo na forma do **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, assinada em **20/07/2026**, no valor de R\$ 42.303,60 (quarenta e dois mil trezentos e três reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30253611** e o código CRC **6DB04EEB**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30257087/2026 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1184/2026**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnaldo Boege Junior, e a empresa contratada **Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda** - inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0005-72, que versa sobre a aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico - na forma do **Pregão Eletrônico nº 230/2025**, assinada em **20/07/2026**, no valor de R\$ 1.762,20 (mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30257087** e o código CRC **157BF822**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30238387/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **33/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Departamento de Trânsito de Joinville**, representada pelo Sr. Paulo Rogério Rigo, e a empresa contratada **Depothaus Comércio Ltda** - inscrita no CNPJ nº 54.431.559/0001-03, que versa sobre a aquisição de organizadores - na forma do Pregão Eletrônico nº 352/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 72,12 (setenta e dois reais e doze centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30238387** e o código CRC **3D00C5C4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30224966/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **30/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Departamento de Trânsito de Joinville**, representado pelo Sr. Paulo Rogério Rigo, e a empresa contratada **Bona Gente Comercial Ltda** - inscrita no CNPJ nº 01.150.822/0001-11, que versa sobre a aquisição de organizadores - na forma do Pregão Eletrônico nº 352/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30224966** e o código CRC **F1CEFD5F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30225562/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **31/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Departamento de Trânsito de Joinville**, representada pelo Sr. Paulo Rogério Rigo, e a empresa contratada **Lcm Comercio Ltda** - inscrita no CNPJ nº 48.411.166/0001-27, que versa sobre a aquisição de organizadores - na forma do Pregão Eletrônico nº 352/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30225562** e o código CRC **AD478CD8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30235373/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

32/2026, celebrada entre **Município de Joinville - Departamento de Trânsito de Joinville**, representada pelo Sr. Paulo Rogério Rigo, e a empresa contratada **Comercio Rocamel Ltda** - inscrita no CNPJ nº 03.361.175/0002-01, que versa sobre a aquisição de organizadores - na forma do Pregão Eletrônico nº 352/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 70,02 (setenta reais e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30235373** e o código CRC **5B8D714A**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30235812/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **899/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diogo Alexandre, e a empresa contratada **Daten Tecnologia Ltda** - inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, que versa sobre a aquisição de notebooks básicos e notebooks avançados com seguro para as unidades administradas pela Secretaria de Educação - na forma do Pregão Eletrônico nº 442/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 702.855,00 (setecentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30235812** e o código CRC **47B772A5**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30235943/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **900/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diogo Alexandre, e a empresa contratada **Daten Tecnologia Ltda** - inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, que versa sobre a aquisição de notebooks básicos e notebooks avançados com seguro para as unidades administradas pela Secretaria de Educação - na forma do Pregão Eletrônico nº 442/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 309.256,20 (trezentos e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30235943** e o código CRC **918480FC**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30242875/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **904/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Estúdio Vira Indústria e Comércio de Móveis Ltda** - inscrita no CNPJ nº 24.693.979/0001-99, que versa sobre a aquisição de móveis - na forma do Pregão Eletrônico nº 026/2025, assinada em 20/07/2026, no valor de R\$ 1.051,70 (mil e cinquenta e um reais e setenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30242875** e o código CRC **AF46013D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30224056/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **898/2026**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representada pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, e a empresa contratada **Compensados Schroeder Ltda** - inscrita no CNPJ nº 21.457.714/0001-01, que versa sobre a aquisição de móveis - na forma do Pregão Eletrônico nº 026/2025, assinada em 16/07/2026, no valor de R\$ 33.215,90 (trinta e três mil duzentos e quinze reais e noventa centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30224056** e o código CRC **5C3FAE0C**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30240023/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **439/2026** celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Comercial Palmeiras Ltda** - inscrita no CNPJ nº 12.674.048/0001-64, que versa sobre o registro de preços para futura e eventual contratação, com execução parcelado de materiais didáticos - lei 14.133/2021, para uso dos entes da federação consorciados, cooperados ou

referendados ao consórcio interfederativo santa catarina - na forma do Pregão Eletrônico nº 0059/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 462,65 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30240023** e o código CRC **640F5D9F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30240258/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **440/2026** celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Comercial Palmeiras Ltda** - inscrita no CNPJ nº 12.674.048/0001-64, que versa sobre o registro de preços para futura e eventual contratação, com execução parcelado de materiais didáticos - lei 14.133/2021, para uso dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao consórcio interfederativo santa catarina - na forma do Pregão Eletrônico nº 0059/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 316,55 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30240258** e o código CRC **FAF6071E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 30240391/2026 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **441/2026** celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Comercial Palmeiras Ltda** - inscrita no CNPJ nº 12.674.048/0001-64, que versa sobre o registro de preços para futura e eventual contratação, com execução parcelado de materiais didáticos - lei 14.133/2021, para uso dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao consórcio interfederativo santa catarina - na forma do Pregão Eletrônico nº 0059/2025, assinada em 17/07/2026, no valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30240391** e o código CRC **1DA9A92C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 30238064/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 17 de julho de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 079/2026**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: SIMEFLEX SOLUCOES METALICAS LTDA;

CNPJ: 07.975.958/0001-47;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO CAJ - PLC N° 012/2026;

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES;

VALOR: R\$ 217.080,00.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30238064** e o código CRC **5A4452FF**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 30197015/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 15 de julho de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO N° 068/2026**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: SANEFLUI MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

CNPJ: 58.269.137/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2026

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS

VALOR: R\$ 2.483,90 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Rehnolt Meyer, Diretor(a) de Expansão**, em 20/07/2026, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30197015** e o código CRC **5DB1269A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 30243047/2026 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de julho de 2026.

O Município de Joinville, por meio da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 714/2026, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social - SAS**, representado pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo e a empresa **Lar de Idosos Petry Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 41.800.413/0002-19, cujo quadro societário é formado por Lucas Adriano Petry Rocha, neste ato representada pelo Sr. Lucas Adriano Petry Rocha, que versa sobre a credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma do Credenciamento nº 150/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 454/2026. O Termo de Contrato foi assinado em 17/07/2026, com a vigência de 14 (quatorze) meses, no valor de R\$ 1.256.124,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30243047** e o código CRC **7F228E9C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 30251561/2026 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 20 de julho de 2026.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **729/2026**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, representado pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo e a empresa **Achei Indústria de Móveis Ltda** - inscrita no CNPJ nº 08.221.047/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Dimas Rodrigues, que versa sobre a aquisição de móveis - na forma do Pregão Eletrônico nº 026/2025, assinado em 17/07/2026, com a vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 7.959,31 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30251561** e o código CRC **FE7789D9**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 30241818/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**, destinada à **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do art. 29, da

Lei Federal nº 13.303/16 e no item 22.1 do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir:

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

22.1 EM RAZÃO DO VALOR

(..)

b) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 77.548,08 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CONTRATADA: JLLE LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.006.431/0001-50.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 28/533 - Atividades sociais com empregados.

DATA: 17/07/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses.

VALOR: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/07/2026, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30241818** e o código CRC **4DB22158**.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 30241082/2026 -
CAJ.DICAF.GSL.CLC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026, destinada à **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO INSTITUCIONAL**, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e no item 22.1 do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir:

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

22.1 EM RAZÃO DO VALOR

(...)

b) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 77.548,08 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CONTRATADA: CONSÓRCIO VISEU CAEX, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.919.953/0001-25.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 533 - Atividades Sociais c/Empregados.

DATA: 17/07/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 66.490,09 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/07/2026, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30241082** e o código CRC **A2515E75**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 30241310/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026, destinada à **AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PERSONALIZADAS PARA A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e no item 22.1 do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir:

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

22.1 EM RAZÃO DO VALOR

(...)

b) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 77.548,08 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CONTRATADA: UB SOLUCOES EM PERSONALIZADOS LTDA – CNPJ 65.788.304/0001-00

CONTA CONTÁBIL: Nº: 8737 - Estoque de manutenção/consumo.

DATA: 17/07/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/07/2026, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30241310** e o código CRC **FBC9F53F**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 30241646/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO INSTITUCIONAL DA COMPANHIA ÁGUAS**

DE JOINVILLE EM 12 DE AGOSTO DE 2026, NA EXPOVILLE, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e no item 22.1 do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir:

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

22.1 EM RAZÃO DO VALOR

(...)

b) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 77.548,08 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CONTRATADA: FLAVIO RICARDO DE ARAUJO ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.479.148/0001-00.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 533.

DATA: 17/07/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/07/2026, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30241646** e o código CRC **1FC8904E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30204711/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 15 de julho de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2025**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: MA MIDIAS LTDA;

CNPJ: 40.003.710/0001-90;

OBJETO: Prorrogação/renovação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 12 meses, contados a partir de 06/06/2026 e 04/08/2026, respectivamente, os quais passam a vencer em 06/06/2027 e 04/08/2027;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024;

VIGÊNCIA: 04/08/2027;

VALOR: R\$ 33.925,00.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30204711** e o código CRC **7FE0F498**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30216073/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 16 de julho de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2024**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: GREENLEGIS SERVIÇOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA.;

CNPJ: 24.578.995/0001-30;

OBJETO: Prorrogação/renovação do prazo de execução por mais 34 meses e do prazo de vigência contratual por mais 33 meses, contados a partir de 25/07/2026 e 24/10/2026, respectivamente, os quais passam a vencer em 25/05/2029 e 24/07/2029;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2024;

VIGÊNCIA: 24/07/2029;

VALOR: R\$ 53.285,14.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30216073** e o código CRC **CF51FD3F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 29511374/2026 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 18 de maio de 2026.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preço nº 25644380, celebrado entre o **Município de Joinville** - Secretaria de Administração e Planejamento, representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva e a empresa **Seven Produtos Laboratoriais para Diagnostico Ltda.**, inscrita no C.N.P.J nº 34.182.886/0001-53, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Lucas Gabriel Iensen e Sra. Tayna Regina dos Anjos Iensen, que versa sobre futura e eventual aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (tubos) para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José- na forma do **Pregão Eletrônico Nº 139/2025**. O Município adita a ata de registro de preço **prorrogando** o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia **22/07/2027**, e **renovando** os quantitativos. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Prorrogação - ARP SEI Nº 29255336, e Parecer Jurídico SEI nº 29511342.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29511374** e o código CRC **12472C2C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30070882/2026 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 06 de julho de 2026.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preço nº 26251545, celebrado entre o **Município de Joinville** - Secretaria de Administração e Planejamento, representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva e a empresa **Alrantech Importações e Comércio Ltda.**, inscrita no C.N.P.J nº 39.486.087/0001-94, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Ruan Mendes Guimarães e pela Sra. Viviane Moreira da Silva de Andrade, que versa sobre futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico Nº 191/2025**. O Município adita a ata de

registro de preço **prorrogando** o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia **01/08/2027** e **renovando** os quantitativos. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Prorrogação - ARP SEI Nº 29464578 e Parecer Jurídico SEI nº 30070852.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30070882** e o código CRC **CA27516C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 29504538/2026 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 18 de maio de 2026.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 01º Termo Aditivo Ata de Registro de Preço nº 25641599, celebrado entre o **Município de Joinville** - Secretaria de Administração e Planejamento, representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva e a empresa **Greiner Bio-One Brasil Produtos Medicos Hospitalares Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº **71.957.310/0001-47**, cujo quadro societário é formado pelas empresas Greiner Bio-One GmbH (Alemanha) e Greiner Bio-One GmbH (Austria), que versa sobre futura e eventual aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (tubos) para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico Nº 139/2025**. O Município adita a ata de registro de preço **prorrogando** o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia **22/07/2027**, e **renovando** os quantitativos. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Prorrogação - ARP SEI Nº 29360491, e Parecer Jurídico SEI nº 29481446.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29504538** e o código CRC **0A9258C1**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30251312/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 20 de julho de 2026.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 0024025250/2024/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, e Gino Ricardo de Siqueira.

Objeto: a) Readequar o Plano de Trabalho Financeiro, conforme solicitação do Proponente (30124285), Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação (30124374), e anuência da Secretaria de Cultura e Turismo (30124448); e b) Prorrogar a vigência por mais **6 meses**, a partir de 28/11/2026, do Termo de Compromisso Cultural nº 0024025250/2024/PMJ, conforme solicitação do proponente cultural (30124285) e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação (30124374) e anuência da Secretaria de Cultura e Turismo (30124448).

Data de assinatura: Joinville, 20 de julho de 2026.

Vigência: A partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/SECRETARIA, e Gino Ricardo de Siqueira, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador(a)**, em 20/07/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30251312** e o código CRC **D111935C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30260028/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 20 de julho de 2026.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 0024191618/2025/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, e Joan de Castro Nascimento.

Objeto: Prorrogar a vigência por mais 6 meses, a partir de 28/09/2026, do Termo de Compromisso Cultural nº 0024191618/2024/PMJ, conforme solicitação do proponente cultural (30197009) e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação (30197080) e anuência da Secretaria de Cultura e Turismo (30197530).

Data de assinatura: Joinville, 20 de julho de 2026.

Vigência: A partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/SECRETARIA, e Joan de Castro Nascimento, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador(a)**, em 20/07/2026, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30260028** e o código CRC **8D427B9A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30238100/2026 - SAP.CVN

Joinville, 17 de julho de 2026.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0017749408/2023/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e o Instituto Festival de Dança de Joinville.

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 0017749408/2023/PMJ pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/07/2026, bem como acrescer o montante de R\$ 1.944.550,75 (hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) ao valor global do Termo, o qual será pago conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo, conforme solicitação da Secretaria de Educação (29125774/30034541), anuência da Instituto (30022130/29125737) e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação (29125774/30034541).

Valor: R\$ 1.944.550,75 (hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

Data de assinatura: Joinville, 17 de julho de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 26/07/2026.

Signatários: Diogo Alexandre, pelo Município/Secretaria, e, Eli Diniz da Silva

Filho, pelo Instituto Festival de Dança de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 17/07/2026, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30238100** e o código CRC **DB148DBB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 30221753/2026 - SAP.CVN

Joinville, 16 de julho de 2026.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 25340383/2025/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e, o Instituto Raízes.

Objeto: Realizar a correção monetária dos valores repassados nos últimos 12 meses de execução do objeto da parceria pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período, tendo como referência o mês de Maio/2026, o qual corresponde a um reajuste de 4,42% ao valor global do Termo de Colaboração.

Valor: R\$ 69.750,52 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)

Data de assinatura: Joinville, 16 de julho de 2026.

Vigência: A partir da assinatura.

Signatários: Diogo Alexandre, pelo Município/Secretaria, e, Renan Morghett, pela Entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 16/07/2026, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30221753** e o código CRC **BD669D54**.

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO BOLSA DESPORTIVA E PARADESPORTIVA MUNICIPAL DE JOINVILLE, EDITAL 001/2026 LOTE 09 - PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL

Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte seis, entre oito horas até às onze horas e trinta minutos, a Comissão de Análise reuniu-se presencialmente na sede da Secretaria de Esportes, localizada na Rua Inácio Bastos, 1.084, bairro Bucarein, Joinville/SC. Cumpridas as exigências legais de convocação, o Presidente da Comissão, Sr. Rafael Rudolfo Soares, abriu a reunião e foram apresentadas as credenciais, sendo estes os seguintes membros titulares e suplentes: Viviane Koerich Gomes, Patricia Ridsen Baleche, Taiane Ferreira dos Santos, Reginaldo Antonio da Silva Campos Junior, Eder Ferreira Pinheiro, Salim Hamedt e Thiago Henrique Rohrbacher. Foram analisadas as informações e devolutivas de Plano de Trabalho, Parecer Técnico dos Atletas e Recursos, com as informações sobre os candidatos ao Bolsa Desportiva e Paradesportiva do Lote 9 do Edital 001/2026. Findadas as análises, os candidatos foram pontuados e classificados em conformidade com as vagas oferecidas e, de acordo com os critérios deste edital, considerados contemplados ao Bolsa 2026, categorizados conforme função e Plano de Trabalho/Parecer Técnico, valores, bem como o número de parcelas de acordo com o alinhamento com a Sesporte. Esta ata é subscrita e assinada

pelos membros da Comissão, apresentando-se o resultado a seguir da seguinte maneira:

TABELA 01 RESULTADO FINAL LOTE 09- Auxiliar Técnico (NÃO CONTEMPLADO)

NOME COMPLETO	MODALIDADE	MOTIVO
Bruna Caroline Dutsol	Surf	CANDIDATO NÃO POSSUI PRÉ REQUISITO DE CONTA CORRENTE EM SEU NOME

TABELA 02 RESULTADO FINAL LOTE 09- ATLETAS CONTEMPLADOS (ATÉ 5 PARCELAS) *Os atletas estão em ordem de classificação conforme pontuação obtida e critérios de desempate de acordo com o Edital, relacionados conforme número de vagas divulgado. Atletas que estavam com a Situação "Empate - Vagas Remanescentes" bem como "Suplentes", foram desempatados e/ou convocados no momento do "Parecer Técnico (Segunda Etapa conforme Edital)".

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS	CATEGORIA	PARECER TÉCNICO	VALOR
Wictor Hugo da Silva Costa	Basquete Masculino	4	Atleta III	A	R\$ 750,00
Anna Luíza da Silva dos Santos	Futsal Feminino	1	Atleta I	C	R\$ 210,00
Thaina Boese Alves	Handebol Feminino	2	Atleta II	A	R\$ 450,00
Alessandro Lourenço Bruno	Handebol Masculino	1	Atleta I	A	R\$ 210,00
Ana Beatriz Lopes da Conceição	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Ana Clara Chicarelli Habyak Matos	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Bianca Nunes Hosang	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Cecília Stavarengo Lopes	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Gabriela Costa Orives	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Larissa Zapellini dos Santos	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Paola Isanir Lourenço	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Vitoria Gabriele Siqueira	Voleibol Feminino	1	Atleta I	B	R\$ 210,00
Enzo Gavio Villiger	Voleibol Masculino	1	Atleta II	A	R\$ 210,00
Kevin Vernier Marques	Voleibol Masculino	1	Atleta II	A	R\$ 210,00
Ruan do Rosário Cardoso	Voleibol Masculino	2	Atleta III	A	R\$ 500,00

TABELA 03 RESULTADO FINAL LOTE 09- - ATLETAS (NÃO CONTEMPLADOS)

NOME COMPLETO	MODALIDADE	MOTIVO
Diego da Silva Michereff	Surf	ANEXO IV (CURRÍCULO) SEM ASSINATURA DO TÉCNICO/ NÃO APRESENTOU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE RESULTADO VÁLIDO CONFORME EDITAL
Eloisa dos Santos Pinheiro	Voleibol Feminino	ANEXO III E ANEXO IV, INVÁLIDOS PREENCHIMENTO E ASSINATURA INCORRETOS
Julia da Costa Vicente	Voleibol Feminino	CANDIDATO NÃO APRESENTOU CONTA CORRENTE EM SEU NOME, ANEXO III E ANEXO IV INVÁLIDOS
Milene Assing Denck	Voleibol Feminino	CANDIDATO NÃO APRESENTOU CONTA CORRENTE EM SEU NOME

TABELA 04 RESULTADO FINAL LOTE 09- PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO

ESPORTIVA CONTEMPLADOS (ATÉ 4 PARCELAS)

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	TOTAL DE PONTOS	TURMAS	VALOR
Juliano Dittrich Ramos	Professor de Iniciação Esportiva	22	03	R\$ 1.152,00

TABELA 05 RESULTADO PARCIAL LOTE 09- PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA (SUPLENTES)

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
Andrezza Victoria Spitzer Ricci	Professor de Iniciação Esportiva	17	Suplente
Daniela Costa da Silva	Professor de Iniciação Esportiva	11	Suplente

TABELA 06 RESULTADO PARCIAL LOTE 09 - PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA (NÃO CONTEMPLADOS)

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	MOTIVO
William Fidencio da Costa	Professor de Iniciação Esportiva	CURRICULO SEM ASSINATURA DO CANDIDATO
André Aparecido Furquim	Professor de Iniciação Esportiva	CANDIDATO JÁ É CONTEMPLADO COM O PROGRAMA BOLSA DESPORTIVA 2026
Luan Kaue Boettcher da Costa	Professor de Iniciação Esportiva	CREF APRESENTADO FORA DA VALIDADE, CURRICULO SEM ASSINATURA DO CANDIDATO
Wesley de Freitas Pisaneschi	Professor de Iniciação Esportiva	NÃO ATENDE O PRÉ REQUISITO DE GRADUAÇÃO PARA FUNÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Rohrbacher, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Salim Hamedt, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Ferreira Pinheiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Risten Baleche**, **Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rudolfo Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30254753** e o código CRC **A4288926**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30269179/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de julho de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Julho de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 001/2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 001/2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
RENATO MIGLIORE	1	0	MEDICO PLANTONISTA CIRURGIAO GERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Spindola de Jesus, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30269179** e o código CRC **67BA394D**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 30252886/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026** destinado à **AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES PARA REDE DE ESGOTO**, na Data/Horário: **05/08/2026 às 10h00min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras - UASG: **926377- 12/2026**.

Código TCE/SC: AD308A3D35B6223753BC64141C3DCDB86A5D9E0E



Escaneie a imagem com a Câmera do celular para Pesquisar o Edital no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 20/07/2026, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Gerente**, em 21/07/2026, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/07/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30252886** e o código CRC **90D3AF55**.

AVISO DE REVOGAÇÃO SEI Nº 30240893/2026 - SAP.LCT

Joinville, 17 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo de contratação levado a efeito através da **Inexigibilidade de Licitação nº 344/2026**, proveniente do Credenciamento nº 372/2024, destinada a contratação de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em favor da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO CANTINHO LTDA, tendo em vista o disposto no Memorando SEI nº 30196211/2026 - SED.UCC, encaminhado pela Unidade requisitante.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/07/2026, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/07/2026, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30240893** e o código CRC **0ECDC8A7**.

AVISO DE REVOGAÇÃO SEI Nº 30223845/2026 - SAP.LCT

Joinville, 16 de julho de 2026.

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo de contratação levado a efeito através da **Inexigibilidade de Licitação nº 364/2026**, proveniente do Credenciamento nº 069/2025, destinado à contratação de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica e moradia assistida, no Município de Joinville, em favor da empresa CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA, tendo em vista o disposto no Memorando SEI nº 30220128/2026 - SES.USM, encaminhado pela Unidade requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/07/2026, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/07/2026, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30223845** e o código CRC **A60AEDCF**.

COMUNICADO SEI Nº 30272650/2026 - SES.UMA.AME

Joinville, 21 de julho de 2026.

O Município de Joinville através da Secretaria da Saúde - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 148/2026**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 553/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a empresa **Consórcio Amplo-L&Ged**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 244/2025**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

ITENS DO ORÇAMENTO		VALOR UNITÁRIO
EQUIPAMENTO	PEÇA	
Eletrocardiógrafo HeartWare ECGV6	Cabo ECG (Original)	R\$ 590,00
	Placa fonte	R\$ 1.100,00
	Kit Cardioclips (Original)	R\$ 250,00
	Placa eletrônica	R\$ 1.890,00
	Cabo USB (Original)	R\$ 890,00
Autoclave Sercon AHMC 5	Placa eletrônica	R\$ 1.500,00
	Reservatório (Original)	R\$ 590,00
	Carenagem da porta (Original)	R\$ 472,50
	Resistência (Original)	R\$ 350,00
	Válvula solenoide	R\$ 290,00
	Guarnição	R\$ 290,00
Monitor multiparamétrico Lotus Vega 1200	Cabo ECG (Original)	R\$ 590,00
	Placa de SPO2	R\$ 2.200,00
	Placa ECG	R\$ 2.200,00
	Placa Pump	R\$ 1.700,00
	Placa fonte	R\$ 1.751,00
	Sensor SPO2 (Original)	R\$ 550,00
	Tela LED	R\$ 1.630,00
	Braçadeira PNI (Original)	R\$ 140,00

Monitor multiparamétrico Alfamed Vita 200e	Cabo ECG (Original)	R\$ 590,00
	Placa de SPO2	R\$ 2.200,00
	Placa de ECG	R\$ 2.200,00
	Placa fonte	R\$ 1.850,00
	Placa Pump	R\$ 1.700,00
	Sensor SPO2 (Original)	R\$ 550,00
	Tela LED	R\$ 1.630,00
	Braçadeira PNI (Original)	R\$ 140,00
Detector fetal Medpej DF 7001	Transdutor (Original)	R\$ 420,00
Compressor Kavo	Motor (Original)	R\$ 1.490,00
	Agulha eletrônica	R\$ 290,00
	Pressostato	R\$ 120,00
	Purgador eletrônico	R\$ 250,00
	Kit anéis do cabeçote	R\$ 200,00
	Filtro de ar	R\$ 190,00
	Pistões	R\$ 490,00
	Rolamentos	R\$ 100,00
Autoclave Stermax Work	Válvula copo completa (Original)	R\$ 750,00
	Resistência (Original)	R\$ 390,00
	Guarnição (Original)	R\$ 550,00

	Placa eletrônica de comando	R\$ 1.800,00
Bisturi eletrônico Emai BP-150	Cabo da placa neutra (Original)	R\$ 600,00
	Placa neutra (Original)	R\$ 760,00
	Caneta cauterio (Original)	R\$ 745,90
Centrífuga Laborline	Placa de comando	R\$ 2.500,00
	Motor (Original)	R\$ 1.890,00
Ventilador pulmonar Leistung Luft 5	Válvula exalatória (Original)	R\$ 590,00
	Tela LCD	R\$ 2.890,00
	Circuito paciente	R\$ 1.490,00
	Bateria Interna	R\$ 1.830,00
	Placa fonte	R\$ 2.990,00
	Válvula de controle proporcional	R\$ 2.850,00
Balança Lider Adulta	Célula de carga	R\$ 450,00
	Pés de apoio	R\$ 50,00
	Placa eletrônica	R\$ 1.490,00
Raio-X Konica Minolta	Placa D Giratori Infineon	R\$ 3.490,00
	Inversor HV	R\$ 2.500,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035, Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Tuana Lais Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30272650** e o código CRC **CBACE82B**.

COMUNICADO SEI Nº 30271100/2026 - SES.UMA.AME

Joinville, 21 de julho de 2026.

A Secretaria de Saúde de Joinville - Setor de manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 152/2025/SES**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, com termo de apostilamento em favor da Secretaria de saúde cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2022**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR		
EQUIPAMENTO	PEÇA	VALOR UNIT.
APARELHO DE RAO X FIXO DIGITAL - DR PENDULUM (PHILIPS)	PLACA DE ALIMENTAÇÃO (PCI-0147)	R\$ 3.750,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Tuana Lais Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30271100** e o código CRC **16E5BC55**.

CONVOCAÇÃO SEI
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata TALITA FREITAS DANTAS, aprovada na 11ª colocação para o cargo OPERADOR(A) DE ESTACAO, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2025, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo; Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Declaração de vacinação, documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade.

Joinville, 20 de Julho de 2026.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30255008** e o código CRC **1D3A0873**.

CONVOCAÇÃO SEI
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata GIULIANA MARA FARIAS, sendo a 5º na ordem de chamada dos candidatos que solicitaram reclassificação, para o cargo TECNICO(A) EM SANEAMENTO, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2025, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo; Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Declaração de vacinação, documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade.

Joinville, 20 de Julho de 2026.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30252799** e o código CRC **307F5620**.

CONVOCAÇÃO SEI
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato ALLAN ROGER KOUSON, aprovado na 10ª colocação para o cargo TECNICO(A) EM EDIFICACOES, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2025, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo; Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Declaração de vacinação, documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade.

Joinville, 20 de Julho de 2026.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30255179** e o código CRC **B366EBCE**.

CONVOCAÇÃO SEI
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato BRUNO LUIZ ALMEIDA PEDRAZZANI, aprovado na 04ª colocação para o cargo ANALISTA DE ENGENHARIA - CIVIL, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2025, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo; Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Declaração de vacinação, documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade.

Joinville, 20 de Julho de 2026.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30253320** e o código CRC **E87B89C4**.

DECISÃO SEI Nº 30272845/2026 - SES.UAP.NAT

Joinville, 21 de julho de 2026.

Requerimento Administrativo nº 142/2025/NAT

Solicitante: S. L. S.

Órgão/Unidade de origem: Atendimento NAT- Jus

Diante das razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 30255271) determino o **ARQUIVAMENTO** do requerimento formulado pelo solicitante assistido pela Unidade/Órgão de origem acima identificados, que objetivava a realização de ultrassonografia endoscópica.

Comunique-se.

ANA PAULA BARAUNA
Gerente de Acompanhamento de Processos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Gerente**, em 21/07/2026, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30272845** e o código CRC **F600C6B5**.

ERRATA SEI Nº 30268966/2026 - SAP.CVN

Joinville, 21 de julho de 2026.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através da Secretaria de Assistência Social torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao **Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 27668050/2025/PMJ**, cujo objeto é a formalização do remanejamento parcial dos recursos financeiros referentes à parcela nº 09, visando a adequação do Plano de Trabalho às necessidades reais de execução da parceria, publicado em 20/07/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 3008, corrigindo o quanto segue:

Onde se lê:

"1. Mantendo-se o valor total do repasse mensal da referida parcela em R\$ 49.719,34 (quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), a distribuição dos recursos passa a vigorar com a seguinte dotação e classificação programática:

a) Capital (Material Permanente): R\$ 9.943,70 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), destinados à aquisição de material permanente, onerando a seguinte dotação: 1038 – 8.245.1.2.3404.4.4.50, Fonte 1500 – Municipal;

b) Custeio (Despesas Correntes): R\$ 39.775,64 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinados às despesas de custeio, onerando a seguinte dotação: 837 – 8.245.1.2.3404.3.3.50, Fonte 1500 – Municipal."

Leia-se:

"1. Mantendo-se o valor total do repasse mensal da referida parcela em **R\$ 49.718,52 (quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**, a distribuição dos recursos passa a vigorar com a seguinte dotação e classificação programática:

a) Capital (Material Permanente): **R\$ 9.942,88 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, destinados à aquisição de material permanente, onerando a seguinte dotação: 1038 – 8.245.1.2.3404.4.4.50, Fonte 1500 – Municipal;

b) Custeio (Despesas Correntes): R\$ 39.775,64 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinados às despesas de custeio, onerando a seguinte dotação: 837 – 8.245.1.2.3404.3.3.50, Fonte 1500 – Municipal."



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30268966** e o código CRC **038AB47E**.

EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 30216757/2026 - SAP.LCT

Joinville, 16 de julho de 2026.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados, que promoveu alterações à **Inexigibilidade de Licitação nº 452/2026**, proveniente do Credenciamento nº 273/2025. Onde se lê: CNPJ: 19.220.156/0001-06; Leia-se: CNPJ: 51.496.547/0001-60.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/07/2026, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/07/2026, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30216757** e o código CRC **FE96DDAB**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 251/2026, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO.

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo **Planejamento**

Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV,
no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os Secretários de Administração e Planejamento e da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, no âmbito da administração pública municipal será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do seu Autosserviço.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se única e exclusivamente aos processos autuados após sua publicação.

Parágrafo único. Os processos relativos a **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, iniciados em data anterior à publicação e que não estejam concluídos, deverão ser autuados, tramitados e finalizados fisicamente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O processo **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV** tem como unidade gestora a Unidade de Instrumentos da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano (SEPUR.UIN).

Art. 4º À Unidade de Instrumentos (SEPUR.UIN) caberá as seguintes competências relativas à tramitação eletrônica dos referidos processos:

I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica dos processos;

III – definir o nível de acesso dos processos e dos documentos;

IV – definir o fluxo dos processos;

V – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas aos processos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 5º O processo **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, no âmbito da administração pública municipal, quanto ao nível de acesso, será autuado como restrito.

Art. 6º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 7º O processo deverá ser tramitado internamente utilizando os modelos disponíveis em "tipos de documentos" no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV **DA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE** **VIZINHANÇA – EIV**

Art. 8º A partir desta Instrução Normativa, somente será permitida a autuação de processos na forma eletrônica, pelo autosserviço que integra-se com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído pelo Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014 e pelo disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Através da tramitação do tipo de processo **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, poderão ser requeridos:

- I - Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- II - Cumprimento dos Termos de Compromisso dos Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- III - Desarquivamento do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 10. O autosserviço será acessado pela Internet, no site do Município de Joinville, disponível no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/>.

Parágrafo único: Os documentos e atos praticados pelos usuários internos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão assinados nos termos do Decreto nº 21.863/14, Decreto nº 29.938, de 30 de outubro de 2017, que aprova a Instrução Normativa SEI nº 13/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os critérios de uso, criação e redefinição da Assinatura Eletrônica, na Administração Pública Municipal e no âmbito da Companhia Águas de Joinville.

Art. 11. Concluída a instrução processual, será fornecido ao requerente o número do processo eletrônico gerado, o qual o mesmo terá acompanhamento integral.

Parágrafo único. Quando da juntada de documentos, pelo requerente, a mesma deverá ser realizada sempre no processo eletrônico inicial gerado para o atendimento daquela demanda.

Art. 12. O acesso ao autosserviço será disponibilizado ininterruptamente. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as providências explicitadas no art. 17, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas dos requerentes ou em suas conexões com à Internet.

Art. 13. Para autuar um processo e incluir documentos em processos, o requerente necessita ter certificação de usuário para processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nos termos de Decreto e Instrução Normativa vigentes.

Art. 14. Os documentos e os instrumentos técnicos necessários à instrução processual obedecerão ao disposto nos marcos legais, e deverão ser juntados na forma eletrônica, sendo adequadamente classificados.

§1º Os documentos e os instrumentos técnicos deverão ser instruídos em formato PDF, preferencialmente com texto pesquisável ou com reconhecimento ótico de caracteres.

§2º Os arquivos eletrônicos deverão ser salvos e incluídos no processo com as nomenclaturas adequadas indicadas nos marcos legais.

§3º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao processo deverão ser mantidos pelo requerente.

§4º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas da presente Instrução Normativa, o processo poderá ser devolvido para adequações.

§5º O tamanho máximo dos arquivos pode ser limitado pela Administração Municipal, em função da tecnologia empregada.

Art. 15. Havendo necessidade de suporte quanto aos procedimentos a serem realizados ou ainda o esclarecimento de dúvidas acerca da tramitação do processo, o requerente poderá buscar orientações junto à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Art. 16. Toda a movimentação gerada nos sistemas Aprova Digital e Sistema Eletrônico de Informações - SEI será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que realizou a movimentação.

§1º Todos os documentos do processo, bem como as informações sobre seu andamento, ficarão disponíveis às partes cadastradas como interessadas, como representante legal ou como procurador de cada processo.

§2º As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos deverão ser justificadas e registradas no histórico do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A unidade gestora dos processos poderá requerer documentos complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Art. 18. Além do disposto nesta normativa, deverão ser observadas as demais legislações correlatas.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Daniel Westrupp

Diretor Executivo de Pesquisa e Planejamento Urbano

Anexo I

Base de Conhecimento

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo de **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora dos processos **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV** é a Unidade de Instrumentos da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano (SEPUR.UIN).

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo **Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV** para ser autuado requer que o registro do processo eletrônico seja via autosserviço no site do Município de Joinville, disponível em <https://www.joinville.sc.gov.br/> observado o disposto na presente Instrução

Normativa e nas demais que regulamentam o processo realizado pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização destes processos devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual de acordo com o Anexo IV - Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente instrução normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

Os processos em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

Lei Complementar nº 620, de 12 de setembro de 2022. Promove a revisão da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017. Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011. Regulamenta o instrumento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme determina o art. 82, da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

Decreto nº 56.543, de 19 de setembro de 2023. Regulamenta o processo de aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Joinville e dá outras providências.

Instrução Normativa da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, que dispõe sobre a forma de apresentação do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Joinville.

Decreto nº 21.863, de 13 de março de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Decreto nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, que institui o login único "gov.br", como solução tecnológica de identificação digital integrada e dispõe sobre os critérios de uso e criação de assinatura eletrônica externa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Anexos

Anexo II - Mapa de Contexto_Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Anexo III - Mapa de Documentos_Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Anexo IV - Fluxo do Processo_Planejamento Urbano - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.pdf

Anexo V - Fluxo do Processo_Planejamento Urbano - Cumprimento dos Termos de Compromisso dos Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Anexo VI - Fluxo do Processo_Planejamento Urbano - Desarquivamento do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Anexo II

Mapa de Contexto

Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Cidadão / Requerente	Registra a solicitação de Aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e anexa os documentos necessários, visando a emissão dos pareceres iniciais	Unidades Técnicas
Unidades Técnicas	Emitem o parecer, conforme a necessidade, e retornam o processo	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Anexa os documentos necessários e realiza o pagamento da taxa.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Verifica a baixa do pagamento, analisa a documentação encaminhada e comunica o requerente sobre a publicização do processo	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Realiza a publicidade do protocolo e inclui a comprovação no processo.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Solicita a publicação do estudo no site da prefeitura e envia o processo.	Comissão Técnica de Análise de EIV
Comissão Técnica de Análise de EIV	Realiza a análise do estudo e solicita complementação de informações por parte do requerente ou pareceres aos órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário.	Requerente / Órgãos da Administração Pública Municipal
Requerente / Órgãos da Administração Pública Municipal	Inclui complementação ao processo ou Emite parecer à Comissão, se necessário.	Comissão Técnica de Análise de EIV
Comissão Técnica de Análise de EIV	Analisa a necessidade de Audiência Pública. Se sim, autoriza realização de audiência pública ou Se não, encaminha para o Conselho da Cidade.	SEPUR.UIN.AAP / Conselho da Cidade
SEPUR.UIN.AAP	Recebe e comunica ao requerente.	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Solicita agendamento da audiência pública, conforme regulamento.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Valida o agendamento da audiência pública e solicita publicização	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Realiza a publicização da audiência pública e inclui comprovação no processo.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Realiza a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Município - DOEM, solicita a publicação do agendamento da audiência pública no site da prefeitura e comunica o requerente.	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Realiza audiência e inclui comprovação no processo.	SEPUR.UIN.AAP
Conselho da Cidade	Avalia em Reunião Ordinária, elabora ata da reunião e encaminha processo.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Elabora e remete a ata da Audiência Pública, solicita a publicação da ata da Audiência Pública ou da reunião do Conselho da Cidade no site da prefeitura e envia o processo.	Comissão Técnica de Análise de EIV
Comissão Técnica de Análise de EIV	Realiza a análise da ata (da Audiência Pública ou da Reunião do Conselho da Cidade, conforme o caso), solicita complementação de	Cidadão / Requerente /

Análise de EIV	informações, se necessário, ou emite o Parecer Técnico Conclusivo.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Elabora a Decisão e a Minuta do Termo de Compromisso	SEPUR.GAB
SEPUR.GAB	Emite a Decisão e a Minuta do Termo de Compromisso	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Solicita publicação do Parecer Técnico Conclusivo e da Decisão no site da prefeitura e solicita parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a Minuta do Termo de Compromisso.	PGM.UAD
PGM.UAD	Emite parecer jurídico	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Recebe processo e comunica ao requerente	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Se concordar com a decisão, sinaliza concordância ou Se não concorda, providencia manifestação/recurso e envia solicitação.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Se requerente concorda com a decisão, Emite o Termo de Compromisso para assinatura e disponibiliza ao requerente ou Analisa recurso, se houver, solicita publicação do recurso no site da prefeitura e envia para análise da Comissão.	Requerente / Comissão Técnica de Análise de EIV
Comissão Técnica de Análise de EIV	Recebe, analisa e se não for necessário análise da Comissão Recursal inclui ofício, comunica ao requerente e conclui processo ou Se necessitar análise da Comissão Recursal, inclui o Parecer Técnico e envia para análise.	* / Comissão Recursal
Comissão Recursal	Analisa solicitação, inclui Parecer Técnico e retorna processo para elaboração da Decisão e a Minuta do Termo de Compromisso.	SEPUR.UIN.AAP
Cidadão / Requerente	Realiza a assinatura do Termo de Compromisso.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Verifica assinatura e solicita publicação do Termo de Compromisso no site da prefeitura, comunica o requerente e conclui o processo.	*
Cidadão / Requerente	Toma conhecimento e conclui o processo.	*

Cumprimento de Estudo de Impacto de Vizinhança

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Cidadão / Requerente	Registra a solicitação e inclui o comprovante de cumprimento de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV (projeto executivo, relatório técnico, foto de placa)	SEPUR.UIN
SEPUR.UIN	Encaminha o comprovante de cumprimento de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV para a Unidade Responsável	SEINFRA.UNP SEINFRA.UND SEINFRA.UIP SEPUR.UMO SEINFRA.UTP SED.UIN SES.UOM SECULT.UPM.CPC DETRANS.UEN
SEINFRA.UNP SEINFRA.UND SEINFRA.UIP SEPUR.UMO SEINFRA.UTP SED.UIN SES.UOM SECULT.UPM.CPC DETRANS.UEN	Realiza a análise do cumprimento e solicita complementação de informações, se necessário.	SEPUR.UIN
SEPUR.UIN	Encaminha para ao requerente a solicitação de complementação ou aprovação do cumprimento de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV	Cidadão / Requerente
SEPUR.UIN	Informa a SAMA sobre o cumprimento de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV	SAMA.UAP SAMA.UCP SAMA.UNF
SAMA.UAP SAMA.UCP SAMA.UNF	Emite o documento e conclui processo.	*

Desarquivamento de Estudo de Impacto de Vizinhaça

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Cidadão / Requerente	Registra a solicitação explicando o motivo do desarquivamento, emite a taxa e realiza o pagamento.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Realiza a triagem e solicita complementação de documentação no processo, se necessário.	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Inclui a complementação de documentação no processo, se necessário.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Encaminha o processo.	Comissão Técnica de Análise de EIV
Comissão Técnica de Análise de EIV	Realiza a análise do estudo e solicita complementação de informações por parte do requerente ou pareceres aos órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário.	Cidadão / Requerente Órgãos da Administração Pública Municipal
Cidadão / Requerente Órgãos da Administração Pública Municipal	Inclui a complementação de informações no processo, se necessário. ou Emite parecer à Comissão, se necessário.	Comissão Técnica de Análise de EIV
Comissão Técnica de Análise de EIV	Emite o Parecer Técnico	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Elabora a Minuta do Termo Aditivo	SEPUR.GAB
SEPUR.GAB	Assina a Minuta do Termo Aditivo	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Solicita publicação do Parecer Técnico no site da prefeitura e solicita parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a Minuta do Termo Aditivo.	PGM.UAD
PGM.UAD	Emite parecer sobre a Minuta do Termo Aditivo.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Emite o Termo Aditivo para assinatura.	Cidadão / Requerente
Cidadão / Requerente	Realiza a assinatura do Termo Aditivo.	SEPUR.UIN.AAP
SEPUR.UIN.AAP	Toma conhecimento e conclui o processo.	*

Anexo III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Formulários de autosserviço	Registram a identificação e a solicitação do requerente com as informações qualificadoras da solicitação.
Anexo	Identifica documentos complementares à solicitação.
Boleto	É o documento que contém as instruções de pagamento do serviço a ser prestado.
Comunicado	É o documento que expressa a comunicação acerca do início do EIV.
Termo de Compromisso	É o documento no qual estão descritas as obrigações do empreendedor/requerente a serem cumpridas no decorrer da realização do empreendimento.
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre a entidade e o cidadão para solicitações.
Parecer	É o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração Pública emitem opinião sobre assuntos de sua competência.
Minuta do Termo de Compromisso	É o documento que contém a versão inicial do Termo a ser assinado pelo requerente.
Ata	É o documento formal que serve como o registro de tudo o que aconteceu durante uma reunião, assembleia ou sessão.
Edital de Convocação	É o documento no qual se notifica determinada pessoa dos termos ou atos de um processo através da publicação no DOEM.
Decisão	É o documento que contém a informação sobre a deliberação da autoridade máxima da Unidade Administrativa.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI n.º 28701652, 28701653 e 28701654.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Westrupp, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30251348** e o código CRC **5FC2EAB5**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

DA SECRETARIA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Dispõe sobre a forma de apresentação do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Joinville.

O Secretário de Pesquisa e Planejamento Urbano, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 2º, inciso XIX, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022 e o Decreto nº 56.543, de 19 de setembro de 2023,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Essa instrução normativa tem por objetivo orientar os empreendedores, responsáveis técnicos e a comunidade sobre a forma de apresentação do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, regulamentado pela Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011, e pelo Decreto nº 56.543, de 19 de setembro de 2023, disponibilizando os modelos de elaboração, publicização e demais procedimentos pertinentes ao processo e à audiência pública.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO**

Art. 2º O EIV deverá ser elaborado, obrigatoriamente, no modelo de formulário constante no Anexo I desta instrução normativa.

§ 1º É vedada a inserção de dados pessoais sensíveis no Anexo I - Modelo de EIV.

§ 2º O empreendedor e o responsável técnico são solidariamente responsáveis pela identificação e ocultação de dados pessoais sensíveis eventualmente presentes nos documentos que compõem o processo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Durante a elaboração do EIV, o empreendedor, ou responsável técnico, deverá consultar as secretarias e concessionárias responsáveis por cada temática a ser analisada para compor o estudo com os devidos pareceres.

Parágrafo único. Os pedidos de parecer às secretarias devem ser completamente preenchidos e enviados pelo Porta de Autosserviço, apresentando como anexo: levantamento da pavimentação, drenagem, iluminação pública, abrigo de passageiros, unidades de saúde, unidades educacionais,

planta de localização e implantação do empreendimento com os pontos de contagens de tráfego pretendidos, planta de localização e implantação do empreendimento com indicação dos patrimônios tombados no entorno, conforme necessário.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO

Art. 4º O protocolo de EIV deverá ser iniciado no sistema do Porta de Autosserviço, com a solicitação de pareceres.

Art. 4º Com o EIV devidamente preenchido e todos os pareceres obtidos, deverá ser gerado o boleto referente à taxa de análise, cuja comprovação de pagamento é condição para anexação da documentação mínima no Porta de Autosserviço e encaminhamento do protocolo para triagem da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR e posterior análise da Comissão.

Art. 6º A publicização do protocolo de EIV deverá ser feita pelo empreendedor, ou responsável técnico, conforme modelos de comunicado constantes no Anexo III desta instrução normativa e anexada no Porta de Autosserviço.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE

Art. 7º Durante a análise, a complementação de documentos ou informações deverá ser feita com o envio do estudo completo, atualizado e consolidado, em formato digital, no Porta de Autosserviço como "Anexo I - Complementação".

Parágrafo único. Caso não seja possível atender a complementação no prazo, o pedido de dilação deverá ser anexado no Porta de Autosserviço como "Ofício de dilação".

Art. 8º As manifestações de interessados poderão ser protocoladas em meio físico, na SEPUR, ou em meio digital, no e-mail do EIV.

CAPÍTULO V

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º Quando determinada a realização de audiência pública, o empreendedor, ou responsável técnico, deverá agendar a data, horário e local com a SEPUR, pelo e-mail do EIV.

Parágrafo único. A audiência deverá ser realizada, preferencialmente, de segunda à quinta-feira, com início às 19h.

Art. 10 A publicização da audiência deverá ser feita pelo empreendedor, ou responsável técnico, conforme modelos de comunicado constantes no Anexo IV desta instrução normativa, devendo a respectiva comprovação ser inserida no Porta de Autosserviço sob a denominação "Apresentação do EIV na audiência".

Art. 11 O local da audiência, com capacidade para, no mínimo, 100 (cem) pessoas, deverá ser organizado pelo empreendedor, ou responsável técnico, com a disponibilização de:

I - microfones e caixa de som;

II - equipamento de gravação de vídeo, com qualidade de imagem e som;

III - computador, projetor e tela de projeção para as apresentações;

IV - mesa, uma cadeira e canetas para a assinatura de lista de presença;

V - cadeiras em forma de plateia para os participantes;

VI - mesa e, no mínimo, três cadeiras ao lado da tela de projeção para a presidente da audiência e os expositores.

VII - sanitários em condições adequadas de uso e limpeza para os participantes;

VIII - água potável disponível aos participantes.

§ 1º Para empreendimentos específicos, de grande repercussão na vizinhança, a SEPUR poderá solicitar um espaço maior.

§ 2º Caso o local não comporte o público presente, poderá ser solicitada a realização de uma segunda audiência pública.

Art. 12 A audiência acontecerá de acordo com o regulamento constante no Anexo V desta instrução normativa.

§ 1º O empreendedor, ou responsável técnico, deverá salvar a apresentação do regulamento, constante no Anexo VI, para projetar no início da audiência.

§ 2º A SEPUR providenciará a lista de presença e os formulários de manifestação, conforme Anexos VII e VIII.

Art. 13 Após o evento, o empreendedor, ou responsável técnico, deverá entregar, na SEPUR, a gravação da audiência, em dispositivo de armazenamento digital para arquivamento.

Parágrafo único. As apresentações da audiência deverão ser anexadas no Porta de Autosserviço como "Apresentação do EIV na audiência", ou incluídas no dispositivo de armazenamento digital da gravação, para compor os anexos da ata.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO

Art. 14 Após a audiência pública e não havendo necessidade de complementação do estudo, a Comissão emitirá o Parecer Técnico Conclusivo - PTC.

Art. 15 Caso haja discordância quanto ao conteúdo do PTC, o empreendedor, o responsável técnico e/ou qualquer cidadão poderá protocolar recurso em meio físico, na SEPUR, ou em meio digital, no e-mail do EIV.

Art. 16 Havendo o deferimento do EIV, o empreendedor deverá aguardar o recebimento da minuta do Termo de Compromisso para assinatura digital, assinado pelo Porta de Autosserviço do EIV.

CAPÍTULO VII

DO CUMPRIMENTO

Art. 17 Logo após a assinatura do Termo de Compromisso, o empreendedor, ou responsável técnico, deverá instalar, em local visível do empreendimento, placa informativa de EIV em execução, conforme modelo constante no Anexo IX desta instrução normativa, mantendo-a durante todo o período de obras e cumprimento das condicionantes.

Art. 18 Todos os documentos, protocolos, projetos e relatórios determinados no Termo de Compromisso deverão ser enviados pelo empreendedor, ou responsável técnico, exclusivamente pelo Porta de Autosserviço, sob a denominação "Cumprimento do Termo de Compromisso", para atestar o cumprimento das condicionantes.

Parágrafo único. A SEPUR controlará o cumprimento do Termo de Compromisso, informando o atendimento das condicionantes aos órgãos responsáveis e comunicando o empreendedor, ou responsável técnico, pelo Porta de Autosserviço ou por e-mail, quanto às aprovações ou necessidade de correções.

Art. 19 Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2025 - SEPUR.

Art. 20 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcel Virmond Vieira

Secretário de Pesquisa e Planejamento Urbano

Anexo I - Modelo de EIV (SEI 30248037)

Anexo II - Matriz de impacto (disponível no link:

<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/estudo-previo-de-impacto-de-vizinhanca-eiv/>)

Anexo III - Publicização EIV em análise (SEI 30250261)

Anexo IV - Publicização Audiência pública (SEI 30250324)

Anexo V - Regulamento Audiência pública (SEI 30250345)

Anexo VI - Apresentação Audiência pública (SEI 30250431)

Anexo VII - Presença Audiência pública (SEI 30250468)

Anexo VIII - Formulário Audiência pública (SEI 30250505)

Anexo IX - Publicização EIV em execução (SEI 30250526)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Westrupp, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2026, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29909202** e o código CRC **B4D982CD**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI Nº 7/2026 - SAMA.UAT.AEE

A presente licença é válida até (20/07/2030) totalizando (48) meses.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Nome: Lotteville Incorporadora LTDA

CNPJ: 05.521.005/0001-83

Atividade: **Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais**, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Código conforme Resolução CONSEMA 251/2024: 71.11.08

Endereço: Rua Cristiano Luerdes, 209 - Glória

Inscrição Imobiliária: 13.20.21.92.0490

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Camila Cristina Colares; Formação: Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho; Registro: CREA/SC 128218-7; ART nº: 10551079-0 (referente à elaboração e execução do PGRCC e PMR).

Gabriella Kurtz Oliveira; Formação: Arquiteta e Urbanista; Registro: CAU/BR A855111; RRT nº: 15410426 (Projeto Urbanístico, Projeto de Muros, Arquitetônico de Guaritas/Lixeiras, Projeto Luminotécnico e Paisagismo).

Marcio Roberto Dias; Formação: Engenheiro Civil; Registro: CREA/SC 041597-3; ART nº: 9850285-8 (Projeto e execução de Terraplanagem, Drenagem, Muros de Arrimo/Divisa, Rede Hidrossanitária e Canteiro de Obras).

Rodrigo Pecher Modotte; Formação: Engenheiro Civil; Registro: CREA/SC 116103-2; ART nº: 9672570-0 (Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado).

Felipe Romer Batista; Formação: Engenheiro Florestal; Registro: CREA/SC 081901-0; ART nº: 9754010-1 (Inventário Florestal e Relatório Técnico para corte de árvores isoladas).

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI Nº 30224498, e refere-se à viabilidade ambiental de implantação de um **Condomínio de lotes para fins residenciais**, contendo **área total para parcelamento de solo urbano AU(7) de 0,24 hectares**, no imóvel de matrícula 64.585 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville, contendo 2.353,51 m² no endereço acima citado.

3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90, LC nº 478/17 e Resolução COMDEMA nº 01/22 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.3 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramentos dos Ruídos elaborado por profissional técnico habilitado.

3.1.4 Para a emissão da Licença Ambiental de Operação - LAO, deverá ser apresentado o Relatório Final de Monitoramento de Ruído, elaborado por profissional técnico habilitado com ART.

3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 O Efluente sanitário será destinado à rede coletora pública na fase de operação do empreendimento (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996), tendo em vista a viabilidade técnica positiva" sem necessidade de obras quanto à análise da capacidade de atendimento do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, conforme DVT Nº 037/2025 (0025029409) e APROJ Nº 102/2025 (29938854).

3.2.2 O canteiro de obras deverá dispor de banheiros químicos (conforme RAP - 0025029401), com a coleta e a destinação do efluente realizadas por empresas devidamente licenciadas.

3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.3.1 Quanto à supressão de vegetação, foi expedida Autorização para o CAI nº 97 (30125395)

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, foi expedido o Alvará de Terraplanagem SEI nº 26/2026 -

3.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.4.1 Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar anualmente o Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO, apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.5.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 - DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos, deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará a apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7 - OUTRAS CONDIÇÕES

3.7.1 O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.7.2 Deverá requerer Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cristina Riesenberg, Gerente**, em 20/07/2026, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/07/2026, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30239763** e o código CRC **C0D6DEA9**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 507/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 079/2026**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa SIMEFLEX SOLUCOES METALICAS LTDA, que tem por objeto prestação de serviços de serralheria, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do Processo de Licitação da CAJ nº 012/2026.

Camila Friedemann do Amaral, Matrícula nº 1544 - Gestora do Contrato

Guirlei Dine Ruysam, Matrícula nº 844 - Fiscal Titular

Renato de Paris Dutra, Matrícula nº 1277 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30272638** e o código CRC **4D097E75**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 498/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 070/2026**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **HIDROCOMP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026**.

Julia Haubricht, Matrícula nº 1180 - Gestor do Contrato

Deise Mariano Kempner, Matrícula nº 832 - Gestor Suplente

Alex Budal Arins, Matrícula nº 1420 - Fiscal Titular

Elton Gonçalves, Matrícula nº 1494 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30253921** e o código CRC **FB3E43C6**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 504/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 068/2026**, firmado entre a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** e a empresa **SANEFLUI MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026**.

Julia Haubricht, Matrícula nº 1180 - Gestor do Contrato

Deise Mariano Kempner, Matrícula nº 832 - Gestor Suplente

Alex Budal Arins, Matrícula nº 1420 - Fiscal Titular

Elton Gonçalves, Matrícula nº 1494 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser

comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/07/2026, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30267231** e o código CRC **388E7BDE**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 499/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 069/2026**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026**.

Julia Haubricht, Matrícula nº 1180 - Gestor do Contrato

Deise Mariano Kempner, Matrícula nº 832 - Gestor Suplente

Alex Budal Arins, Matrícula nº 1420 - Fiscal Titular

Elton Gonçalves, Matrícula nº 1494 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/07/2026, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30254003** e o código CRC **8DD2E01B**.